



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **18 de Julho de 2022**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.06375.2022**, que tem por objeto a **Participação de 05 servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para o Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2022.**

Vargem Grande/MA, 18 de Julho de 2022



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



Vargem Grande - MA, 18 de Julho de 2022

Ao Senhor
Francisco Ferreira Lima Filho
Secretário Municipal de Administração.

Senhor,

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria possa tomar as providências necessárias para a abertura de Processo Administrativo, obedecendo aos rigores da lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Considerando a necessidade de abertura de Processo para a Participação de 05 servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para o 3º (terceiro) Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2022, promovido pela Excelência Educação e Ensino Ltda, a se realizar em Goiânia-GO, nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 2022.

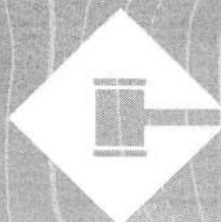
Na oportunidade, encaminho a pesquisa de preços através de Notas de Empenhos e contratos de outros órgãos, documentação da empresa a ser contratada.

Atenciosamente,



RICARDO BARROS PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONEX 2022

CONGRESSO DE EXCELÊNCIA EM LICITAÇÕES
E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

“O MELHOR EVENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS”



Em sua terceira edição, o CONEX 2022 será o MELHOR Evento de Licitações e Contratos Administrativos de todos os tempos. Nessa oportunidade, a Excelência Educação questiona quais seriam as novas nuances trazidas pelos recém publicados normativos sobre contratações públicas, notadamente a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), contemplando o caminho que já percorremos e outros que já começamos a percorrer no universo das Contratações Públicas desde a sanção da NOVA LEI.

A abordagem inusitada deste evento já é aguardada, sempre uma maneira diferente de fazer com que o participante se sinta em um evento único, vivenciando experiências marcantes, sem perder o ápice de conhecimento técnico conectados aos melhores profissionais, levando consigo soluções práticas e desafiadoras, com finalidade de contribuir para uma Gestão Pública de Excelência.

Buscando trazer uma conexão com as situações fáticas dos órgãos públicos e as alterações legais recém-sancionadas, os participantes serão instigado a debater sobre temas polêmicos e controversos das Contratações Públicas, além das atuais previsões normativas que foram muito aguardadas.

Assim, iremos conhecer mais sobre os reflexos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e sobre como colocá-la em prática. Essa é a jornada do CONEX 2022, o Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas.

Esperamos por você!

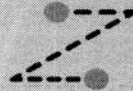


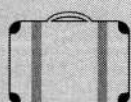



O QUE ESPERAR DO CONEX 2022?

O CONEX 2022 objetiva transmitir conhecimentos sobre Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), bem como promover a discussão, sobre papel dos agentes públicos no atual momento de inovação.

Atuaremos efetivamente na formação de Agentes responsáveis pelas contratações públicas, para que lhe sejam transmitidos conhecimentos teóricos e práticos, com indicações de soluções desafiadoras para serem colocadas no seu dia a dia de atuação.

 **CONEXÃO**
Juntos de novo, em 03 dias de evento presencial.

 **BAGAGEM**
O melhor conteúdo sobre contratações públicas.

 **EXPERIÊNCIA**
Temas específicos abordados pelos melhores professores do país.

PÚBLICO-ALVO

Pregoeiros e Equipe de apoio; Agentes de Contratação; Membro das Comissões de Licitações/Contratações; Profissionais dos Departamentos de Compras, Licitações, Contratos e Logística; Gestores e Fiscais de Contratos; Assessores e Procuradores Jurídicos; Advogados; Auditores; Profissionais de Controles Interno e Externo; Diretores, Gestores e demais Agentes Públicos envolvidos no processamento das Licitações e Contratações Públicas.

PROFESSORES



ANDRÉ KUHN

Profissional certificado por Notório Saber em Engenharia de Custos pelo IBEC/ ICEC - International Cost Engineering Council. Mestre em Engenharia Civil na Universidade Federal Fluminense (UFF); Graduado em Engenharia de Fortificação e Construção no Instituto Militar de Engenharia (IME); Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Engenheiro do Quadro de Engenheiros do Exército Brasileiro até 2013; Consultor do Instituto Protege; Palestrante em cursos e seminários sobre Licitações e Contratos de Obras Públicas; Professor no curso de MBA Executiva e em Gestão e Políticas Públicas (Ibmec); autor do livro: Qualidade e Licitação de Obras Públicas: uma Análise Crítica, Editora Appris; Secretário de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público Federal de 2014 a 2019; Diretor Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e Presidente do Conselho de Administração da Valec de 2019 a 2020. Atualmente Diretor Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.



ANGELINA LEONEZ

Especialista em Gestão Pública e Gestão Estratégica de Pessoas. Pós-graduanda em Licitações e Contratos. Graduada em Administração pela UFRN. É Servidora do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações -MCTI, atuando como Pregoeira, e Coordenadora de Licitações, Compras e Contratos. Presidente de Comissão Permanente de Licitações. Autora de artigos e e-books sobre Planejamento das Contratações, dentre outros temas, e instrutora de treinamentos na área de contratações públicas.



CHRISTIANNE STROPPA

Doutoranda (2014) e Mestre em Direito pela PUC/SP (2013). É Assessora Jurídica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP). Foi Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo; e Procuradora da Universidade de São Paulo (USP). É Professora de Direito Administrativo da PUC/SP e Titular da Universidade Municipal de São Caetano do Sul. Ministra Simpósios e Treinamentos na Área de Licitações e Contratos. É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.



DANILO ALMEIDA

Advogado, Procurador do Estado de Pernambuco, Professor, Pós Graduado em Direito Público e Pós Graduado em Direito Tributário. Foi Procurador Chefe Adjunto e Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Habitação, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, estando atualmente na Coordenação Jurídica da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, todas do Estado de Pernambuco. Integra a Comissão de Estudos Permanentes de Compliance da OAB/PE e é membro colaborador da Comissão de Direito Administrativo dessa mesma seccional.



EDUARDO GUIMARÃES

Mestre em Administração Pública pela Fundação Getulio Vargas (FGV). Bacharel em Informática e Tecnologia da Informação pela Universidade do Estado do RJ (UERJ). É Servidor concursado do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ) desde 1999, onde já exerceu funções de Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação e Coordenador-Geral de Licitações e Contratos. É Professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG). Membro da Comissão de Projetos e Pesquisas (COPEP) da Escola de Contas e Gestão do TCERJ. Coordenador do Curso de Pós Graduação em Gestão Pública do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IERBB – MPRJ). Conselheiro da Rede Latino-Americana de Abastecimento.



EVALDO RAMOS

Pós-Graduado em Licitações e Contratos, Bacharel em Direito e Administração de Empresas, já atuou como Diretor de Licitações do Tribunal de Contas da União, onde ocupa desde 2006 o cargo de Auditor Federal de Controle Externo. Dentre suas atribuições profissionais, atua como Pregoeiro, Leiloeiro e Presidente de Comissões Especiais de Licitação. Colaborador do Instituto Serzedelo Correa, unidade do TCU responsável pelas ações de capacitação do órgão, e também da Escola Nacional de Administração Pública-ENAP, onde ministra o curso de Fundamentos de Pregão Eletrônico. Já ministrou diversos Cursos de Formação e Capacitação de Pregoeiros pelo Brasil.



FLAVIANA PAIM

Contadora e Advogada, Pós-graduada em Auditoria e Perícia Contábil; Sócia da Paim & Furquim Contabilidade, em Gravataí/RS. Palestrante, Congressista e Facilitadora de treinamentos abertos e fechados relacionados à Gestão de Contratos Públicos, com enfoque específico para a elaboração e análise de planilhas de custos e formação do preço de prestação de serviços e fiscalização de contratos, tendo trabalhado em diversas instituições, entre às quais, podemos destacar Itaipu Binacional, Petrobras, CEMIG, Eletrosul, Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS, Prefeitura Municipal Pinhais/PR, Secretaria de Controle da Prefeitura de Boa Vista/RR, Universidade Federal Fronteira Sul-IFSUL; Caixa Econômica Federal, Banrisul, CEMIG, CONAB, Eletrosul, Secretaria de Transparência do Estado do Maranhão, UFOPA/PA, IFSUDESTE/MG, TJ/BA, TJ/ TO, TJ/RO, TJ/RR, TJ/MS, TJ/GO, TRE/TO, TRE/MA, TRE/RS, TRE/RJ, TRE/PR; dentre outras. Assessora técnica e articulista para as áreas de finanças e Licitações do INGEPE – Instituto Nacional de Gestão Pública; É Autora de diversos artigos publicados na área de Licitações e Contratos; Co-autora do livro “Subsídios para Contratação Administrativa”, publicado pela INGEPE Editora em 2010; Co-autora do livro “Subsídios para Contratação Administrativa - Legislação Essencial e Questões Práticas”, publicado em 2012 pela INGEPE Editora; Co-autora do livro “Instrução Normativa 05/17-MPDG - Comentários a artigos e anexos”, publicado em 2017 pela Ingepe Editora; Coordenadora do livro “Terceirização na Administração Pública: Boas Práticas e atualização à luz da Nova Lei de Licitações” publicado pela Fórum em 2021.



JACOBY FERNANDES

Mestre em Direito Público, Professor de Direito Administrativo, Escritor, Consultor, Conferencista e Palestrante. Ao longo de sua carreira no serviço público, dentre outros foi Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao TCDF. É autor de vários livros publicados na Área de Licitações e Contratos e dos Manuais de Gestão de Contratos do TSE, TRE-SP e STJ. Possui experiências em normatização, tendo sido contratado direta e indiretamente: Redator do anteprojeto da Nova Lei de Licitações do colégio de SPOA's – Subsecretários de Planejamento Orçamento e Gestão dos Ministérios. Obs.: o anteprojeto foi utilizado pelo Congresso Nacional para elaborar o Projeto de Lei nº 146, do qual foi um dos notórios convidados a examiná-lo; Foi relator do Manual de Gestão de Contratos Administrativos da Justiça Eleitoral; Foi relator da proposta de anteprojeto de Lei Nacional de Controle Interno; Foi relator do Manual de Gestão de Contratos Administrativos do STJ; Sugeriu ao Governo Federal, no âmbito do Comitê Nacional de desburocratização norma estabelecendo a inversão do ônus da prova do cidadão perante a Administração Pública, que gerou o Decreto federal 6.932.



MURILO JACOBY

Advogado, Consultor, Professor e Diretor Presidente do Instituto Protege. Foi servidor público federal concursado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, onde exerceu as funções de Pregoeiro, Membro de Comissão Permanente de Licitação, Chefe do Setor de Editais, Adjunto do Diretor de Material e Patrimônio, responsável pelas contratações diretas. Tem experiência na área do Direito Administrativo, atuando principalmente na elaboração de regulamentos de licitação e contratos e no acompanhamento de processos licitatórios.



PRISCILA VIEIRA

Advogada especializada em Licitações e Contratos Públicos. Experiência em docência em Direito e Processo Civil. MBA em Direito e Processo do Trabalho pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Pós-Graduada em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica- PUC de Minas Gerais. Pregoeira. Possui ampla experiência em Licitações e Contratos Públicos. 13 anos como Chefe-Coordenadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Ananindeua-PA. Em 2019 foi Chefe do Setor de Licitações da Secretaria Estadual de Obras Públicas do Estado do Pará. Foi membra da Comissão de Uniformização de Minutas de editais das Secretarias Estaduais pela Procuradoria Geral do Estado do Pará. Ministra cursos na área de Licitações. É Mentora e Consultora de Empresas na área de Licitações e Contratos Públicos.



RENILA BRAGAGNOLI

Advogada da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba –CODEVASF. Chefe do Consultivo da Assessoria Jurídica. Atualmente ocupa o cargo de Gerente da Procuradoria Jurídica da Empresa de Planejamento e Logística – EPL. É Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, e Pós-Graduada em Políticas Públicas, Gestão e Controle da Administração, pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP. É Palestrante e Professora em cursos de capacitação e de pós graduação; Autora do Livro “O Controle Administrativo das Empresas Estatais”, publicado pela Editora Letramento; e do Livro Eletrônico “Lei n.º 13.303/2016: Reflexões pontuais sobre a Lei das Estatais”. Além de Autora de diversos artigos jurídicos.



RODRIGO FONTENELE

É Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU, atualmente é Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais, Presidente do CONACI e Presidente do Conselho Fiscal do BDMG. Foi chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Planejamento entre 2016 e 2018, responsável pela implantação do Programa de Integridade e Gestão de Riscos no MP. Mestre em Contabilidade (UnB). Pós-graduado em Finanças (Ibmec) e Auditoria Financeira (UnB/TCU). Bacharel em Ciências Econômicas pela UFMG. É professor da Fundação Dom Cabral, FGV e também atua como instrutor na ENAP. É autor dos livros Implementando a Gestão de Riscos no Setor Público (Ed. Fórum) e Auditoria Privada e Governamental (Ed. Impetus, 4ª edição) e possui quatro certificações internacionais: Certified Government Auditing Professional –CGAP, Certified Internal Auditor – CIA, Certification in Control Self-Assessment – CCSA e CRMA - Certification in Risk Management Assurance, todas emitidas pelo The Institute of Internal Auditors (IIA).



RONNY CHARLES

Advogado da União. Doutorando em Direito. Mestre em Direito Econômico. Pós-graduado em Direito tributário. Pós-graduado em Ciências Jurídicas. Co-Coordenador das pós-graduação em Licitações e Contratos, da Faculdade Baiana de Direito e da Faculdade CERS. Professor e Palestrante. Coordenador da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (10ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (Co-autor. 9ª Edição. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (Co-autor. Ed. Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm), Licitações e contratos nas empresas estatais (Co-autor. Ed. Jus Podivm). Improbidade administrativa (Co-autor. 4ª edição. Ed. Jus Podivm).



TATIANA CAMARÃO

Assessora Especial da Presidência do TJ/MG. Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Mestre em Direito Administrativo pela UFMG. Coautora dos livros: Manual Prático do Pregão pela Editora Mandamentos; Termo de Referência; Gestão e Fiscalização de Contratos; Processo Administrativo; e o recém publicado livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei 14133/2021. pela Editora Fórum;



VIRGINIA BRACARENSE

Atua em compras públicas há 15 anos e, apesar do senso comum de ser um assunto engessado, burocrático e impossível de inovar, entende que é necessário mudar essa percepção, trazendo para o dia-a-dia práticas de colaboração e agilidade, aproximando atores como mercado, compradores e órgãos de controle. Foi diretora da Central de Compras do Governo Federal, unidade berço de projetos inovadores e premiados como a Compra Direta de Passagens Aéreas e o TáxiGov. Especialista em Direito Público (IEC/PUC-Minas) e bacharel em Direito (UFMG) e Administração Pública (FJP/MG), foi ganhadora do Prêmio Espírito Público 2019 na categoria Gente, Gestão e Finanças Públicas.



VIVIANE MAFISSONE

Especialista em Direito Público; Membro do Instituto Nacional da Contratação Pública; Servidora Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como Assessora Jurídica e membro da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeira, Diretora de Departamentos, Responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento de compras por registro de preços, Gestão de atas e aplicação de penalidades a licitantes e Subsecretária substituta da Central de Licitações do RS; Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, vinculada ao Ministério da Educação; é Autora de artigos, Palestrante e Professora de Pós graduação da Escola Mineira de Direito.



**VEJA O
TEASER**



PROGRAMAÇÃO



1º DIA 24 DE AGOSTO QUARTA-FEIRA

07H30 ----> CREDENCIAMENTO.

08H15 ----> ABERTURA.

08H30 – 09H45 ----> PALESTRA 01: INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO EM COMPRAS PÚBLICAS: Oportunidades para a Inovação e uso de Tecnologias na Nova Lei de Licitações.

Profª Virginia Lopes.

09H:45 – 10H:10 ----> INTERVALO:
Coffee Break.

10H – 11H15 ----> PALESTRA 02: DESMISTIFICANDO O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: A IN 65/2021 como referência.

Prof. Eduardo Guimarães.

11H15 – 12H15 ----> PALESTRA 03: AS NOVAS NUANCES DO PAPEL DA ASSESSORIA JURÍDICA.

Prof. Jacoby Fernandes.

12H15 – 14H ----> INTERVALO:
Almoço.

14H – 15H30 ----> PALESTRA 04: IMPLEMENTANDO A GESTÃO DE RISCOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Prof. Rodrigo Fontenelle.

15H30 - 16H ----> INTERVALO:
Coffee Break.

16H – 17H ----> PALESTRA 05: O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E O PREGOEIRO: Responsabilidades Complementares ou Antagônicas?

Prof. Danilo Almeida.

17H – 18H ----> PALESTRA 06: OS LIMITES NA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO E A RESPONSABILIZAÇÃO PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

Profª Christianne Stroppa.

18H ----> ENCERRAMENTO.

2º DIA 25 DE AGOSTO QUINTA-FEIRA

----> 1ª ETAPA DAS OFICINAS SIMULTÂNEAS

- 08H – 12H ----> OFICINA 01: A Condução Dos Procedimentos Auxiliares. **Prof. Murilo Jacoby.**
- 08H – 12H ----> OFICINA 02: Instrução Processual na Contratação Direta. **Prof. Evaldo Ramos.**
- 08H – 12H ----> OFICINA 03: Processo sancionador: regulamentação e condução procedimental. **Profª Viviane Mafissoni.**



→ 2ª ETAPA DAS OFICINAS SIMULTÂNEAS

- 14H – 18H → OFICINA 04: O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Instrumentos de Planejamento. **Prof^a. Angelina Leonez.**
- 14H – 18H → OFICINA 05: Como Contratar Obras e Serviços de Engenharia na Nova Lei de Licitações. **Prof. André Kuhn.**
- 14H – 18H → OFICINA 06: AS SEIS REGRAS DE OURO DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONTRATOS. **Prof^a. Flaviana Paim.**

3º DIA 26 DE AGOSTO SEXTA-FEIRA

08H – 09H30 ----> PALESTRA 07: PLANO PARA EFETIVAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO: Governança, Estratégia e Regulamentação.

Prof^a Tatiana Camarão.

09H30 – 09H45 ----> INTERVALO:
Coffee Break.

09H45H – 11H ----> PALESTRA 08: A DISPENSA ELETRÔNICA E O PREGÃO ELETRÔNICO: A Virtualização da Disputa.

Prof. Evaldo Ramos.

11H – 12H ----> PALESTRA 09: A ADERÊNCIA DA LEI 14.133/2021 À LEI ANTICORRUPÇÃO: O Compliance como Elemento das Contratações Públicas.

Prof^a Renila Bragagnoli.

12H15 – 14H ----> INTERVALO:
Almoço.

14H – 15H ----> PALESTRA 10: AS ME's/EPPs NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. O Tratamento Diferenciado diverso do que trazia Lei nº 8.666/93 e da LC 123/2006.

Prof^a Priscilla Vieira.

15H30 - 16H ----> PALESTRA 11: A MODELAGEM DA LICITAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021: O que há de novo?

Prof. Murilo Jacoby.

16H – 17H15 ----> PALESTRA 12: A EFICIÊNCIA NAS COMPRAS PÚBLICAS: Reflexo dos Novos Mecanismos Contratuais Trazidos pela Nova Lei de Licitações.

Prof. Ronny Charles.


17H15 – 18H ----> TALK SHOW.
Excelência Talks.


18H ----> ENCERRAMENTO.


18H15 ----> HAPPY HOUR.


INCLUSO NA INSCRIÇÃO:




 MATERIAL DE APOIO
PERSONALIZADO

 CERTIFICADO
24H / AULA

 5 COFFEE
BREAK

 3 ALMOÇOS

 COQUETEL DE
ENCERRAMENTO

1º LOTE

R\$ 3.700,00

ATÉ 25/07/2022

OFERTA POR
TEMPO LIMITADO

2º LOTE

A PARTIR DE
25/07/2022

R\$ 4.500,00

LOCAL

K HOTEL

AV. DEPUTADO JAMEL
CECÍLIO, NO 2550,
JARDIM GOIÁS, 74810-
100, GOIÂNIA - GO
(62) 3945-9090

INSCREVA-SE excelenciaeducacao.com.br/conex/



**EXCELÊNCIA
EDUCAÇÃO**

CURSOS E EVENTOS

*A organização do evento reserva-se o direito de modificar temas da programação e/ou substituir palestrantes, sem aviso prévio, por questões de ordem superveniente;

*A Excelência Educação se reserva o direito de cancelar o evento por falta de quórum ou por motivo de força maior;

*A Excelência Educação emitirá os certificados aos participantes que obtiverem no mínimo 70% de presença da carga horária total do seminário;



Goiânia, Aos 18 dias do mês de Julho de 2022.

AO. ILMA
SR. HUGO RAPHAEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
ESTADO DO MARANHÃO

Prezado Senhor,

Venho por meio deste apresentar uma proposta para participação dos servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande no evento CONEX 2022 - CONGRESSO DE EXCELÊNCIA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, promovido pela Excelência Educação e Ensino Ltda., a se realizar em Goiânia-GO, nos dias 24, 25 e 26 de Agosto de 2022, conforme programação em anexo.

5 INSCRIÇÃO	CONEX 2022: CONGRESSO DE EXCELÊNCIA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.	
	QUANTIDADE	VALOR
	01 INSCRIÇÃO	R\$ 3.700,00
	05 INSCRIÇÕES	R\$ 18.500,00
	DESCONTO	R\$ 925,00
TOTAL A PAGAR	R\$ 17.575,00	

Valor por extenso: R\$17.575,00 (Dezessete mil quinhentos e setenta e cinco reais).

FORMAS DE PAGAMENTO	Transferência Bancária / Pix / Cartão de crédito / Boleto / Empenho
----------------------------	--

¹ Proposta **Válida até o dia 25/07/22**, após esse prazo os valores estarão sujeitos a alterações.

Agradecemos a confiança e esperamos que as condições apresentadas atendam as expectativas, e os motivem a participar conosco do melhor evento de contratações públicas do País.

Atenciosamente,

RAFAEL RODRIGUES
CONSULTOR DE VENDAS
comercial3@excelenciaeducacao.com.br

 (62) 9.8558-2359

www.excelenciaeducacao.com.br
contato@excelenciaeducacao.com.br

Av. Portugal, nº 1148, Sala C2501 - Ed. Orion Business,
Setor Marista, Goiânia, CEP 74.150-030



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 26.855.539/0001-16
Razão Social: EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

RUA 70, 489 - QUADRAC14 LOTE 10/13 SALA 1708 EDIF TREND OFFICE HOME -
JARDIM GOIAS - Goiânia / Goiás

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 26.855.539/0001-16 NIRE 5220360882-1

DENNER RODRIGUES DOS REIS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, contador registrado sob nº 20500 expedida pelo CRC-GO em 11/04/2011, portador da carteira de identidade sob o número 4298396, expedida pela DGPC/GO e inscrito no C.P.F. sob o número 969.979.071-72, residente à Rua Pres. Castelo Branco, quadra 30, lote 8/10, S/N, Apto 611, Bairro Do Turista e domiciliado em Caldas Novas, Estado de Goiás, CEP: 75.696-010, nascido em 14 de Novembro de 1983.

EDMILSON RODRIGUES CABRINHA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, economista e técnico em contabilidade, registrado sob nº 011930/0 no CRC-GO, portador da cédula de identidade nº 1294320, expedida pela SSP/GO, inscrito no C.P.F. sob o número 271.270.101-10, residente à Rua Dona Augusta Garavelo, quadra 13, lote 25, s/n, Bairro Residencial Village Garavelo e domiciliado em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.968-544.

ANNA PAULLA OLIVEIRA MORONI, brasileira, empresaria, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Ceres- GO, nascida em 13/09/1990, filha de Almir Antônio de Oliveira e de Maria de Fatima Gomes Oliveira, portadora do RG nº 5388835, emitido pela PC-GO, do CPF nº 023.411.651-09, residente e domiciliado a Rua 23 s/nº Quadra A12 Lote 17 APT 201, Jardim Goiás Goiânia- GO, CEP nº 74.805-260.

Únicos sócios componentes da empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA, com sede RUA 70, Nº489, QD.C14 LT.10/13, SALA 1708, ED. TREND OFFICE HOME, BAIRRO SETOR JD. GOIAS, GOIÂNIA, GOIÁS, CEP: 74.810-350, GOIÂNIA, GOIÁS**, devidamente registrada na Junta comercial do estado de Goiás, sob o número 5220360882-1, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 26.855.539/0001-16. Resolvem de comum acordo proceder com a Alteração e Consolidação em seu Contrato Social Primitivo, na forma do disposto nos Artigos 1.052 e 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Altera o endereço da empresa para: **Av. Portugal, nº1148, Qd. L29, Lt. 1e, Sala C 2501 - Edifício Órion Business & Health Complex, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.150-030.**

**Cláusula segunda:****Da retirada de sócio(a):**

Retira-se da sociedade a sócia **ANNA PAULLA OLIVEIRA MORONI**, cedendo e transferindo o ativo, passivo, direito e obrigações de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, divididos em 6.600 (seis mil e seiscentas), quotas no valor unitário de R\$ 1,00, (Um real) aos sócios **DENNER RODRIGUES DOS REIS**, **recebi da sócia que esta se retirando o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)** e o sócio **EDMILSON RODRIGUES CABRINHA**, **recebi da sócia que esta se retirando o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, e o sócio **DENNER RODRIGUES DOS REIS** cede e transfere neste ato o ativo, passivo, direito e obrigações de **R\$ 100,00 (cem reais) para o sócio EDMILSON RODRIGUES CABRINHA** ambos qualificados acima, pelos quais a sociedade da definitiva quitação.

Parágrafo único: Após a alteração o capital ficou assim distribuído.

NOMES	(%)	QUOTAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
EDMILSON RODRIGUES CABRINHA	50	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
DENNER RODRIGUES DOS REIS	50	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
T O T A L	100%	20.000		R\$ 20.000,00

Cláusula terceira:**Da responsabilidade dos sócios.**

A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas cotas, mas todos responderão pela integralização do Capital, conforme o Artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula quarta:**Dos sócios, administrador, seus poderes e atribuições.**

A administração da sociedade será exercida por todos juntos que assinam todos os documentos pertinentes de forma conjunta ou isoladamente com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula 4.0 - Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado em comum acordo entre os sócios.

Cláusula 4.1 - As cotas não poderão ser cedidas, a qualquer título, sem a autorização dos sócios remanescentes. Se colocadas à venda, o alienante deverá apresentar proposta escrita e detalhada das condições de venda aos demais sócios, os quais terão direito de preferência a ser exercida com prazo de 30 (trinta) dias; vencido este prazo sem

manifestação de interesse, o proponente poderá, nas condições apresentadas, vender suas cotas aos sócios e/ou a terceiros.



Cláusula 5.0

Declaração de Desimpedimento.

Os administradores declaram, sob as penas de Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

6.0 Da consolidação:

A sociedade promove através do presente: **A CONSOLIDAÇÃO DE SEU CONTRATO SOCIAL, juntamente com as: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA

CNPJ 26.855.539/0001-16 NIRE 5220360882-1

DENNER RODRIGUES DOS REIS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, contador registrado sob nº 20500 expedida pelo CRC-GO em 11/04/2011, portador da carteira de identidade sob o número 4298396, expedida pela DGPC/GO e inscrito no C.P.F. sob o número 969.979.071-72, residente à Rua Pres. Castelo Branco, quadra 30, lote 8/10, S/N, Apto 611, Bairro Do Turista I e domiciliado em Caldas Novas, Estado de Goiás, CEP: 75.690-000, nascido em 14 de Novembro de 1983.

EDMILSON RODRIGUES CABRINHA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, economista e técnico em contabilidade, registrado sob nº 011930/0 no CRC-GO, portador da cédula de identidade nº 1294320, expedida pela SSP/GO, inscrito no C.P.F. sob o número 271.270.101-10, residente à Rua Dona Augusta Garavelo, quadra 13, lote 25, s/n, Bairro Residencial Village Garavelo e domiciliado em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.968-544.

Únicos sócios componentes da empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA**, com sede **Av. Portugal, nº1148, Sala C 2501 - Edifício Órion Business & Health Complex, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.150-030**, devidamente registrada na Junta comercial do estado de Goiás, sob o número 5220360882-1, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 26.855.539/0001-16. Resolvem de comum acordo proceder com a Alteração e Consolidação em seu Contrato Social Primitivo, na forma do disposto nos Artigos 1.052 e 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:**Da denominação social e sede:**

A sociedade gira sob a denominação social de **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA**, com sede na **Av. Portugal, nº1148, Sala C 2501 - Edifício Órion Business & Health Complex, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.150-030**

Cláusula Segunda:**Da empresa:**

A sociedade é limitada, e empresarial e será rígida nos termos do decreto lei 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Terceira:**Do nome fantasia:**

O nome fantasia da sociedade é: **"EXCELENCIA EDUCACAO"**

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 05/12/2016, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta:**Do objetivo da sociedade:**

O objetivo da sociedade é: **8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; 8230001 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.**

Cláusula sexta:**Do capital social:**

O capital social da empresa é de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)** divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), integralizados em moeda corrente do País, pelos sócios na seguinte forma:

Parágrafo único: Após a alteração o capital ficou assim distribuído.

<u>NOMES</u>	<u>(%)</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR UNIT.</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
<u>EDMILSON RODRIGUES CABRINHA</u>	<u>50</u>	<u>10.000</u>	<u>R\$ 1,00</u>	<u>R\$ 10.000,00</u>
<u>DENNER RODRIGUES DOS REIS</u>	<u>50</u>	<u>10.000</u>	<u>R\$ 1,00</u>	<u>R\$ 10.000,00</u>
<u>T O T A L</u>	<u>100%</u>	<u>20.000</u>		<u>R\$ 20.000,00</u>

Cláusula Sétima:**Da alienação das cotas sociais:**

As cotas do capital são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, com o direito de preferência se posta a venda, formalizando a alteração pertinente, em caso de cessão delas (Art. 1052, código civil/2002).



Cláusula Oitava:

Da responsabilidade dos sócios:

A responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052, código civil/2002).

Cláusula Nona:

Da administração da sociedade:

A administração da sociedade será exercida por todos juntos que assinam todos os documentos pertinentes de forma conjunta ou isoladamente com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

§ Primeiro - Cabendo-lhes gerirem os negócios sociais e representarem a sociedade judicial e extrajudicialmente, contratar empréstimos, estabelecer e substabelecer procurações e alienar Imóveis, as assinaturas não poderão ser de forma individual e isolada, as assinaturas serão de forma individual e isolada somente nas movimentações bancárias e nas assinaturas cheques, sendo-lhes, todavia vedado o uso do nome empresarial em assuntos e negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos, abonos, fianças e similares;

§ Segundo - A sociedade pode contratar administrador não sócio, sendo que, sua nomeação ou designação devesa ser feita nos termos das normas que regem as sociedades limitadas;

§ Terceiro - As pessoas admitidas como sócios, não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo, para tanto, terem nomes expressamente alistados como administradores, e aos sócios administradores, que perderem a condição de sócios perdem também a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeações em ato separado.

Cláusula Décima:

Da retirada pró - labore:

Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima primeira:

Do exercício social: O exercício social é idêntico ao ano civil. Anualmente em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial e Demonstração de



Resultado do Exercício, em uma reunião que dar-se-á até o dia 30 de abril de cada ano, após o fechamento, os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital social, exceto se, havendo lucros, deliberarão os sócios e leva - ló ao patrimônio líquido da sociedade para posterior utilização (Art. 1065, Código Civil/2002).

Cláusula Décima segunda:

Do falecimento de sócios:

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, caso não haja acordo entre os sobrevivente e os herdeiros do falecido para continuidade da sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base nos valores levantados através de um Balanço Patrimonial, na data do evento, que serão pagas no prazo de doze (12) meses, em parcelas mensais sucessivas, vencendo a primeira trinta (30) dias após o evento da morte (Art. 1028 e 1031, código civil/2002).

Cláusula Décima terceira:

Dos desimpedimentos;

Os administradores declaram, sob as penas de Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima quarta:

Do foro:

As partes elegem o foro da comarca de Goiânia, Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Goiânia, Goiás, 20 de Julho de 2021.

EDMILSON RODRIGUES CABRINHA

DENNER RODRIGUES DOS REIS

ANNA PAULLA OLIVEIRA MORONI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02341165109	ANNA PAULLA OLIVEIRA MORONI
27127010110	EDMILSON RODRIGUES CABRINHA
96997907172	DENNER RODRIGUES DOS REIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2021 13:34 SOB N° 20216181186.
PROTOCOLO: 216181186 DE 02/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105577195. CNPJ DA SEDE: 26855539000116.
NIRE: 52203608821. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/07/2021.
EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Simplex Nacional - Consulta Optantes



Data da consulta: 06/12/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **26.855.539/0001-16**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 12/01/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INTERIOREZA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRAS NACIONAIS DE HABILITACAO

GO
GO

NOME
DENNER RODRIGUES DOS REIS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4298394 DGPC GO

CNPJ
969.979.071-72

DATA NASCIMENTO
14/11/1983

RELACAO
RUBENS RODRIGUES DOS REIS
CELINA GONZAGA DE MENEZES DOS REIS

RESERVAÇÃO
Nº RESERVAÇÃO
04680406736

VALIDADEZ
18/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
24/06/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1895483700

PREMUNDO PLASTIFICAR
1895483700

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
19/07/2019

Assinatura do Portador

Mestre Rubens Reis - Presidente do DETRAN-GO

88762375894
00137876645

GOIÁS



ULTRAGAZ

Banco

Agência

Código para Débito Automático

10000017071630019

Demonstrativo Nº

20449649

Data de Emissão

15/02/2020

Mês de Referência

02/2020

Vencimento

01/04/2020

Valor total a pagar (R\$)

0,00

DENNER RODRIGUES DOS REIS

RUA 72, 2515

UNICO - 2514 - JARDIM GOIAS - GOIANIA - GO CEP: 74805-480

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Sobre a conta paga após o vencimento incidirão multa de 2 % e juros de mora de 0,033 % ao dia que serão incluídos em conta futura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.855.539/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2017	
NOME EMPRESARIAL EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXCELENCIA EDUCACAO	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PORTUGAL	NÚMERO 1148	COMPLEMENTO QUADRAL29 LOTE 1E SALA C 2501 EDIF ORION BUSINES	
CEP 74.150-030	BAIRRO/DISTRITO SET MARISTA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO DENNER@EXCELENCIAGOV.COM.BR	TELEFONE (62) 9149-0276		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2021** às **13:43:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA
CNPJ: 26.855.539/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:34 do dia 22/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2022.

Código de controle da certidão: **DC82.855D.FA6B.5C39**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.855.539/0001-16

Razão Social: EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA ME

Endereço: R 70 489 Q C14 L10A13 SL1708 / JD GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2022 a 22/07/2022

Certificação Número: 2022062302121954456304

Informação obtida em 29/06/2022 09:17:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.855.539/0001-16
Certidão nº: 6220925/2022
Expedição: 22/02/2022, às 10:49:14
Validade: 21/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.855.539/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 32410966

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

26.855.539/0001-16

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.511.268.943

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 29 JUNHO DE 2022

HORA: 9:19:14:1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 9.254.755-9**

Prazo de Validade: até 26/09/2022

CNPJ: 26.855.539/0001-16

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 29 DE JUNHO DE 2022

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



**EXCELÊNCIA
EDUCAÇÃO**
CURSOS E EVENTOS



AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA

Autorizamos efetuar os créditos em favor da empresa EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA, inscrita sob o nº do CNPJ 26.855.539/0001-16, conforme dados bancários descritos abaixo.

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL

Agência: 1452-4

Tipo de Conta: Corrente

Conta: 000065612-7

PIX: CNPJ - 26855539000116

Goiânia, 19 de Abril de 2022.

DENNER
RODRIGUES DOS
REIS:96997907172

Assinado de forma digital por
DENNER RODRIGUES DOS

REIS:96997907172

Dados: 2022.04.19 08:45:33

-03'00'

EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA

CNPJ 26.855.539/0001-16

 (62) 9.8558-2359

www.excelenciaeducacao.com.br
contato@excelenciaeducacao.com.br

Av. Portugal, nº 1148, Sala C2501 - Ed. Órion Business,
Setor Marista, Goiânia. CEP 74.150-030





INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Banco do Brasil

Agencia: 1.452-4

Conta Corrente: 65.612-7

CNPJ: 26.855.539/0001-16

EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA



**EXCELENCIA
EDUCAÇÃO**
CURSOS E TREINAMENTOS



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

EXCELENCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº **26.855.539/0001-16**, por intermédio do seu representante legal, o **Sr. DENNER RODRIGUES DOS REIS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **4298396 DGPC-GO** e CPF nº **969.979.071-72**, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº **9.854**, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Goiania, 09 de Agosto de 2021.

DENNER RODRIGUES DOS REIS
EXCELENCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA
CNPJ 26.855.539/0001-16

(62) 3283-1514
© (62) 98558-2359

www.excelenciaeducacao.com.br
contato@excelenciaeducacao.com.br

Rua 72, Nº 325, Sala 1708, Ed. Trend Office,
Setor Jd Goiás, Goiânia - GO CEP 74805-480





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO com sede à Rua 239, n.º 561, Quadra 93 Lote 01, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP n.º 74.605-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa Excelência Educação e Ensino Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.855.539/0001-16, estabelecida na Rua 70, n.º 489, Edifício Trend Office, Sala 1708, Setor Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP n.º 74.810-350, prestou serviço para nossa empresa, realizando o curso interno de "Licitações e Contratos" para 06 (seis) colaboradores, atendendo às nossas expectativas com presteza, qualidade, e metodologia de ensino eficaz ficando assim, demonstrada a sua devida Capacidade Técnica e Notória Especialização na execução deste programa.

Até a presente data, nada consta em nossos arquivos que desabone a sua capacidade técnica.

Goiânia, 18 de Setembro de 2019.


 **Juliano Pereira Cascalho**
Líder de Área de Aquisições e Contratos
Mat.: 728

Juliano Pereira Cascalho
Líder da Área de Aquisições e Contratos

01.619.022/0001-05
**CONSELHO REGIONAL DE ENG^ª
E AGRONOMIA DE GOIÁS**
Rua 239 nº 561 - St. Universitário
CEP: 74.605-070
GOIÂNIA - GO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **Excelência Educação e Ensino LTDA**, estabelecida na Rua 70, nº 489, Sala 1708, Edifício Trend Office Home, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-350, inscrita no CNPJ 26.855.539/0001-16, realizou o “**CONGRESSO DE EXCELENCIA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**”, com duração de 24h horas, nos dias 16, 17 e 18 de Agosto de 2018, na cidade de Goiânia-GO, evidenciando plena capacidade técnica nos assuntos ministrados, proporcionando positivos resultados aos servidores participantes do treinamento.

Goiânia, 08 de julho de 2019.

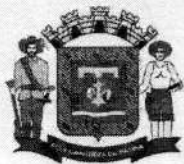
Atenciosamente,



Ednilson Alves da Silva

Matrícula 111-9

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**


Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi
Gerência de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas



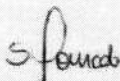
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Excelência Educação e Ensino Ltda, CNPJ nº 268555390001-16 forneceu treinamento presencial em "Gestão em Patrimônio", no período de 7 a 8 de março de 2019, envolvendo 17 servidores desta Prefeitura, totalizando 16 horas de conteúdo ministrado.

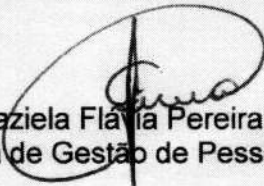
Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos dentro dos padrões de qualidade e desempenho esperados, nada constando que a desabone técnica, comercial e eticamente.


Vilmar Palmeira

Gerência de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas



Sormânia Niel de Melo Dourado
Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi



Graziela Flávia Pereira Pires Neiva
Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

www.goiania.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.855.539/0001-16, com sede na Rua 70, Nº 489, Qd. C14, Lt. 10/13, Sala 1708, Ed. Trend Office Home, Setor Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-350, detém qualificação técnica para atuar na realização de cursos.

A referida empresa prestou serviço para o **DEMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS**, inscrita no CNPJ nº 00.675.6468.0001-86, no ano de 2019, curso de **SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – teoria e prática**, com carga horária de 16 horas, disponibilizando todos os materiais necessários e profissionais especializados.

O serviço contratado foi prestado com qualidade e excelência, de acordo com os objetivos pré-estabelecidos, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Caldas Novas, 08 de julho de 2019.



EDUARDO JOSÉ VERONA

Diretor Financeiro

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DEMAE



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **EXCELENCIA EDUCAÇÃO EM ENSINO LTDA**, CNPJ 26.855.539/0001-16, com sede na Rua 70, nº 489, Quadra C14, Lote 10/13, Sla 1708 - Edifício Trend Office Home - Jardim Goiás - Goiânia-GO, CEP 74810-350, prestou, ao Supremo Tribunal Federal, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, o objeto em destaque, com as seguintes características:

Processo Administrativo de Contratação nº 008194/2019.

Modalidade de contratação: Inexigibilidade de Licitação.

Nota de Empenho nº 1218/2019.

Objeto: Evento Externo: "*Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas*".

Data de realização: 28 a 30 de agosto de 2019.

Quantidade de participantes: 2 (dois) servidores.

2. Declaro que a contratada executou o objeto do ajuste acima indicado, de forma satisfatória, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no instrumento contratual, nos termos expostos pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Supremo Tribunal Federal, constante do Processo Administrativo nº 011655/2019.

Brasília, 05 de novembro de 2019.

Sarah Alice de Oliveira Sôster Mendes,
Gerente do Processo de Capacitação e Desenvolvimento

Ciente.

Edmilson Palma Lima
Secretário de Administração e Finanças Substituto



Documento assinado eletronicamente por Sarah Alice De Oliveira Sôster Mendes, GERENTE VI, em 06/11/2019, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Edmilson Palma Lima, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 07/11/2019, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1054158** e o código CRC **E7BBC795**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.855.539/0001-16, com sede na Rua 70, N° 489, Qd. C14, Lt. 10/13, Sala 1708, Ed. Trend Office Home, Setor Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-350, detém qualificação técnica para atuar na realização de cursos.

A referida empresa prestou serviço para o **DEMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS**, inscrita no CNPJ nº 00.675.6468.0001-86, no ano de 2018, **CONGRESSO DE EXCELÊNCIA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, com carga horária de 24 horas, disponibilizando todos os materiais necessários e profissionais especializados.

O serviço contratado foi prestado com qualidade e excelência, de acordo com os objetivos pré-estabelecidos, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Caldas Novas, 08 de julho de 2019.

EDUARDO JOSÉ VERONA

Diretor Financeiro

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - DEMAE




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa Excelência Educação e Ensino Ltda, CNPJ nº 26.855.539/0001-16, situada à rua 70, nº 489, sala 1.708, Ed. Trend Office Home, Setor Jardim Goiás, CEP 74.810-350, Goiânia, Goiás, ministrou para o SENAR GOIÁS os treinamentos "Gestão de Compras e Contratações Públicas", "Procedimentos de Credenciamento" e "Aplicação de sanções e penalidades em contratos administrativos", todos com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, durante o ano de 2017, na cidade de Goiânia – GO.

Os serviços foram prestados de forma satisfatória, obedecendo aos prazos legais e dentro de sua especificação, não havendo nada em nossos registros que a desabone.

Goiânia, 06 de junho de 2018.


Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Superintendente
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar/AR-GO
CNPJ 04.279.967/0001-05



RESOLUÇÃO Nº 0030/2018

Ementa: Contratação direta por inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II, e do artigo 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/1993.

A Diretoria da CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT, no uso de suas atribuições,

Considerando a documentação constante no processo CELG GT nº 18.201502-06, em especial o Parecer Jurídico PR-PRGE 183/2018, de folhas 44-48,

RESOLVE

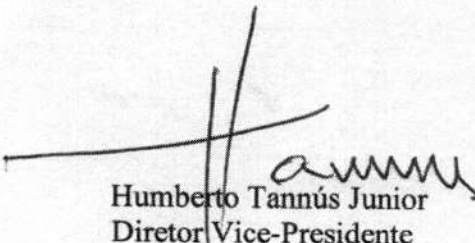
1. Ratificar a contratação direta, nos termos dos artigos 25, inciso II, e 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda., inscrita no CNPJ nº 26.855.539/0001-16, para participação de dois colaboradores no evento “1º Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas”, a ser realizado no período de 8 a 10 de agosto de 2018, na cidade de Goiânia-GO, no valor total de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**;
2. A gestão do contrato será feita pela VP-SPRH.

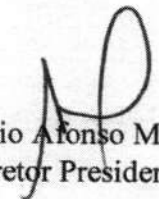
Esta resolução tem vigência a partir desta data, revogadas disposições em contrário.

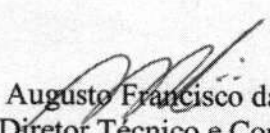
CUMPRA-SE

Dê-se ciência aos interessados.

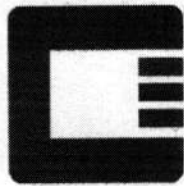
Goiânia, 27 de julho de 2018.


Humberto Tannús Junior
Diretor Vice-Presidente


Bráulio Afonso Moraes
Diretor Presidente


Augusto Francisco da Silva
Diretor Técnico e Comercial

srm



CELG
GERAÇÃO E TRANSMISSÃO



19/2018



GERAÇÃO E TRANSMISSÃO



PROTOCOLO

Nº PROCESSO: **18.201502 - 06**

DATA: 30/05/2018 16:39

VALOR: 4.000,00

INTERESSADO: EDNILSON ALVES E TUBIAS CARRILHA

CONTROLE: 03.01104-5

Recursos Humanos

DESCRIÇÃO: UAD / COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES

ASSUNTO:

Participação no 1º Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO - AFS

Título do Projeto	CR	Número	Tipo
EVENTO "CONGRESSO DE EXCELÊNCIA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"	310	92.00548	E

Razão Social ou Denominação Comercial	Código	Valor
EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA	01.02580	6.000,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A CELG GT e a firma acima denominada CONTRATADA, com sede na Rua 70, nº 489, quadra C14, lote 10-13, sala 1708, Ed. Trend Office Home, Setor Jardim Goiás, CEP 74.810-350, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF 26.855.539/0001-16, representada neste ato pelo Sr. Denner Rodrigues dos Reis ou pelo Sr. Edmilson Rodrigues Cabrinha, assinam o presente instrumento de AFS com efeito substitutivo de contrato e inexistibilidade de licitação, conforme art. 25, inciso II, e art. 13, inciso VI, nos termos da Lei 8.666/93 e legislações posteriores.

Objeto Resumido : 000 - Inexistente

Objeto

Evento "Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas" a se realizar nos dias 08 a 10 de agosto de 2018, em Goiânia-GO, para dois colaboradores da CELG GT. Participação: Ednilson Alves da Silva, matr. 111-9, e Tubias Edno da Silva Carritilha, matr. 169-7.

Preço Global : R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Forma de Pagamento :

Será através de fatura única.

Condição de Pagamento : 10 dias ÚTEIS após entrada da fatura no Protocolo da CELG.

Prazo de Execução: Será de três dias (08, 09 e 10 de agosto de 2018), sendo a vigência deste instrumento de 30 dias.

Outras Condições :

Grupo 1.001 : OPERAÇÃO - PESSOAL

Orçamentário :

Penalidades : (1ª PEN.) 0-Conforme definidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

Categoria 000 - INEXISTENTE

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Início da AFS: 27/07/2018	Término da AFS : 25/08/2018	Serviço : 6.000,00
Contrato nº :	Data Base ou Proposta: 24/07/2018	Material/Maq./Equip.: 0,00 (Com comprovação através de documento fiscal)
Licitação nº :	Processo nº : 18.201502-06	Total AFS : 6.000,00
Forma de Reajuste : 0 - INEXISTENTE		

Gerente do CR Emitente: Em: 27/07/2018 Camilo Luis de Camargos França Matr.: 121-1 PR-SPRH - Superintendência de Recursos Humanos CELG-GT	Vice-Presidência Em: 30/07/18 Humberto Hannus Junior Diretor Vice - Presidente CELG-GT	Diretor Presidente: Em: 30/07/18 Braulto Afonso Moraes Diretor - Presidente CELG-GT
---	---	--

Diretoria Técnica - Comercial Em: 31/07/18 Augusto Francisco da Silva Diretor Técnico e Comercial CELG-GT	Departamento de Economia e Regulação: Em: 31/07/18 Daniel Augusto Ribeiro PR-DPRR - Depto. de Economia e Regulação CELG-GT Matr. 122-3
--	--

Em: _____ Declaro estar de acordo com as condições da presente AFS. EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA	Qtde de Vias a serem preenchidas: 1ª) C.R. 2ª) DAF-DPEF (Com aceite) 3ª) Contratada
---	--

Testemunhas:	
Nome : Bárbara Guedes Cortez Duso CPF - 022.156.781-00	Nome : CPF -





TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação (doc. 10), consoante o art. 26, da Lei nº 8.666/1993 e o inciso X, do art. 33, da Lei estadual nº 17.928, de 27/12/2012, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº 201800047001405, em favor da Empresa **Excelência Educação e Ensino Ltda.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.855.539/0001-16, com vistas à participação de 02 (dois) servidores no 1º Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas - CONEX, em atendimento à solicitação composta pelo Instituto Leopoldo de Bulhões, perfazendo a despesa a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no artigo 25, II, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93.

Conselheiro Kennedy Trindade
Presidente

Protocolo 90898

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Partes: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e a Empresa TRIVALE Administração Ltda.

Processo: 12144/2017

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência no contrato de prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis.

Valor: DUEOF n.º 00260, no valor de R\$ 81.600,00; DUEOF n.º 00261, no valor de R\$ 11.316,88,00, todos de 31 de julho de 2018.

Dotação: 0301 3.3.90.30.05 e 30.06 programa 01 032 1004 2.024.

Vigência: 15 de agosto de 2018 a 14 de agosto de 2018.

Protocolo 90704

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Partes: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e a Empresa Claro S/A.

Processo: 11424/2014

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de Prestação de Serviços de SIM CARD, com serviço de dados de Internet 3G ou 4G.

DUEOF n.º: 0251 de 13/07/2018.

Valor Mensal: R\$ 329,75 (trezentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme DUEOF n.º 251 de 13 de julho de 2018.

Dotação: 3.3.90.39.30 programa 01.032.1004. 2.024.

Vigência: 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

Protocolo 90705

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Partes: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e a Empresa Password Informática Ltda.

Processo: 09739/16

Objeto: Renovação do contrato de Locação do Sistema de Informática (Software) e manutenção do Sistema integrado de Folha de Pagamento para este Tribunal pelo período de 12 meses.

Valor Mensal: R\$ 27.022,05 (vinte e sete mil, vinte e dois reais e cinco centavos), a despesa para a execução do presente contrato correrá no vigente orçamento à conta da dotação 0301 3.3.90.39.14 Classificação Funcional 01.032. 1044. 2024, conforme DUEOF n.º 00250, de 13/07/2018, e no exercício subsequente à conta do orçamento próprio.

Vigência: de 1º de agosto 2018 a 31 de julho de 2019.

Protocolo 90706

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS e a empresa OFFICE SOLUÇÕES E SERVIÇOS DIGITAIS LTDA - ME.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial de locação mensal de uma copiadora.

Valor Estimado Mensal: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme DUEOF N.º 00249, datado de 12 de julho do corrente ano.

Vigência: 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

Processo: 07403/2017.

Protocolo 90708

MUNICÍPIOS

PREFEITURAS

Alto Paraíso de Goiás

EXTRATO DE CONTRATO

Vendedor: Município de Alto Paraíso De Goiás **Comprador:** Martha Medianeira Garcez Bicca **Objeto:** ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. **Valor total do contrato:** R\$ 38.000,00 **Vigência:** 07/05/2018 à 31/03/2019 **Contrato de Compra e Venda Fundamentação legal:** Concorrência Pública N.º 01/2018, Lei 8.666/93. **Alto Paraíso de Goiás, 07 de agosto de 2018. Mauricio Wisley Fabricio da Silva - Presidente da CPL**

Protocolo 90793

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **Contratada:** CRISTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. **Valor total do contrato:** R\$ 48.027,10 **Vigência:** 02/07/2018 à 31/12/2018 **Contrato N.º:** 24/2018 **Fundamentação legal:** Pregão Presencial N.º 12/2018, Lei 10.520/ 2002 e 8.666/93. **Alto Paraíso de Goiás, 07 de AGOSTO de 2018. MAIUZA LEITE DOS SANTOS Secretária Municipal de Assistência Social**

Protocolo 90794

Anápolis

PREFEITURA DE ANÁPOLIS-GO AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2017

O Município de Anápolis torna público, que reabrirá o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2017**, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT PARA ATENDER A PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, processo administrativo n.º. 000048421/2017, às **09h00min** do dia **22 DE AGOSTO DE 2018**, no site www.comprasnet.go.gov.br. **Informações: Av. Brasil Sul, nº. 200 - Centro**, das 08h00min às 18h00min, pelos sites www.anapolis.go.gov.br, www.comprasnet.go.gov.br, ou pelo telefone (62) 3902-2000. Anápolis-GO, 07 de agosto de 2018.

Meggy Felix Silva Rodrigues
Pregoeira

Protocolo 90749

Aparecida de Goiânia

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018.

O Secretário Executivo de Licitação e a Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, a respeito do processo nº: 2018.113.071, tornam público o aviso de suspensão

		Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 27308/2018		Número da Nota 601 Data Emissão 14/05/2021 Código Verificação S364-KE15	
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	26.855.539/0001-16			Inscrição Municipal 4572254	
Nome/Razão Social	EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA				
Endereço	R 70 N.489 QD.C14 LT.10/13 SL 1708 ED TREN				
Bairro	JD GOIAS				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74810350 Telefone (62) 30937306				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	MUNICIPIO DE AQUIDAUANA				
CPF/CNPJ	03.452.299/0001-03				
Endereço	RUA LUIZ DA COSTA GOMES N. 711				
Bairro	CIDADE NOVA				
Município	AQUIDAUANA - MS CEP 79200000				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE A INSCRICAO DE 05 SERVIDORES NO CONEX ON: CONGRESSO DE EXCELENCIA EM LICITACOES E CONTRATACOES PUBLICAS NO HORMATO HIBRIDO COM AULA ONLINE / AO VIVO E PRESECIAL.					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL					
BANCO: 756 SICOOB Goiania					
Agencia: 3064-3					
Conta Corrente: 20.834-5					
CHAVE PIX: 26.855.539/0001-16					
CNPJ: 26.855.539/0001-16					
EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA					
Atividade 859960400					
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	28.710,00	Valor dos Serviços	R\$	28.710,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	28.710,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	28.710,00	(=) Base de Cálculo	R\$	28.710,00
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	%	2,22
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços R\$ 28.710,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 28.710,00	
Informações Importantes:					
- Prestador enquadrado no Simples Nacional.					
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .					
					Usuário: 1



		Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 27308/2018		Número da Nota 928 Data Emissão 27/06/2022 Código Verificação A17A-3LTD	
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	26.855.539/0001-16		Inscrição Municipal 4572254		
Nome/Razão Social	EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA				
Endereço	AV PORTUGAL N.1148 QD.L29 LT.1E SL C 2501 EDIF				
Bairro	SET MARISTA				
Município	GOIÂNIA - GO CEP 74150030		Telefone (62) 30937306		
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social	CAMARA MUNICIPAL JATAI				
CPF/CNPJ	24.858.805/0001-39				
Endereço	PRACA DA BANDEIRA N. 96				
Bairro	CENTRO				
Município	JATAI - GO CEP 75800020				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE A INSCRICAO DE 01 SERVIDOR NO CONEX : CONGRESSO DE EXCELENCIA EM LICITACOES E CONTRATACOES PUBLICAS a se realizar em Goiania-GO, nos dias 24, 25 e 26 de Agosto de 2022, carga horaria 24 horas, na modalidade presencial.					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL					
Banco do Brasil					
Agencia: 1.452-4					
Conta Corrente: 65.612-7					
CNPJ: 26.855.539/0001-16					
EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA					
Atividade 859960400					
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 3.700,00	Valor dos Serviços	R\$ 3.700,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 3.700,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ 0,00	(-) Deduções	R\$ 0,00		
(=) Valor Líquido	R\$ 3.700,00	(=) Base de Cálculo	R\$ 3.700,00		
Serviço prestado em GOIANIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO	(x) Alíquota	% 4,12		
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ 0,00		
Valor dos Serviços R\$ 3.700,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 3.700,00	
Informações Importantes:					
- Prestador enquadrado no Simples Nacional.					
- A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .					
					Usuário: 1



	Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e AIDF 27308/2018		Número da Nota 929 Data Emissão 29/06/2022 Código Verificação X2FG-TJA3		
	PRESTADOR DOS SERVIÇOS				
CPF/CNPJ 26.855.539/0001-16 Nome/Razão Social EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA Endereço AV PORTUGAL N.1148 QD.L29 LT.1E SL C 2501 EDIF Bairro SET MARISTA Município GOIÂNIA - GO CEP 74150030 Telefone (62) 30937306	Inscrição Municipal 4572254				
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social SEC. DE ESTADO CIENCIA E TECNOLOGIA E EDUCACAO CPF/CNPJ 08.978.226/0001-73 Endereço R. ARCIPRESTE MANOEL TEODORO N. 1020 Bairro CAMPINA Município BELEM - PA CEP 66017000					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE A INSCRICAO DE 01 SERVIDOR NO CONEX : CONGRESSO DE EXCELENCIA EM LICITACOES E CONTRATACOES PUBLICAS a se realizar em Goiania-GO, nos dias 24, 25 e 26 de Agosto de 2022, carga horaria 24 horas, na modalidade presencial.					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL Banco do Brasil Agencia: 1.452-4 Conta Corrente: 65.612-7 CNPJ: 26.855.539/0001-16 (PIX) EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA Atividade 859960400 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	3.700,00	Valor dos Serviços	R\$	3.700,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	3.700,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	0,00	(-) Deduções	R\$	0,00
(=) Valor Líquido	R\$	3.700,00	(=) Base de Cálculo	R\$	3.700,00
Serviço prestado em GOIÂNIA-GO	Imposto devido em GOIÂNIA-GO		(x) Alíquota	%	4,12
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	0,00
Valor dos Serviços R\$ 3.700,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 3.700,00	
Informações Importantes:					Usuário: 1
- Prestador enquadrado no Simples Nacional. - A autenticidade desta Nota Fiscal pode ser verificada na página da Prefeitura em www.goiania.go.gov.br .					



PROCESSO Nº. 12610006.000898/2021-27.

ASSUNTO: Contratação em participação de seminário on-line sobre - "Excelência nas contratações das Empresas Estatais 2021.

INTERESSADO: EMPROTUR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2021

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Inexigibilidade, não resolvidas pelos meios administrativos.

OBJETO: Trata de solicitação de custeio de inscrições para a participação de 12 (doze) servidores, lotados na **Emprotur**, no seminário "Excelência nas contratações das Empresas Estatais 2021- Modernização do Regulamento Interno de licitações e contratos conforme a lei 13.303/2016" nos dias 29 e 30 de abril de 2021, 100% online.

JUSTIFICATIVA: Essa capacitação visa aprimorar os conhecimentos necessários para a interpretação e a implementação das previsões legais dispostas na Lei 13.303/2016, especialmente em relação aos temas licitação e contrato no âmbito da Emprotur.

A Lei 13.303/16 dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

O treinamento objetiva apresentar aos empregados das empresas estatais, suas subsidiárias e controladas, as disposições da nova Lei, que já está em vigor e que deve ser aplicada objetivamente em todos os processos de contratação, com e sem licitação. Serão discutidas detalhadamente todas as inovações do novo diploma legal, mostrando como aplicá-las, quais as vantagens e desvantagens, bem como quais as cautelas a serem observadas para o alcance dos melhores resultados. O público alvo do curso é empregados de empresas estatais, inclusive suas subsidiárias e controladas, que trabalham nas áreas de contratações, inclusive de obras e serviços de engenharia, assessores jurídicos, autoridades que decidem sobre os processos, controles internos, particulares que objetivam participar dessas contratações.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.280,00 (dezoito mil duzentos e oitenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA
--

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2021, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.

Projeto de atividade	298401 - Manutenção e funcionamento
Elemento de Despesa:	33.90.39.48 - Serviço de seleção e treinamento
Fonte de Recurso:	100 - Recursos Ordinários
Valor:	R\$ 18.280,00 (dezoito mil duzentos e oitenta reais);



FUNDAMENTO LEGAL: art. 30, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto das Estatais) e em consonância com o Regulamento Interno de Licitações – RIL.

CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A – **EMPROTUR** – CNPJ 10.202.792/0001-30.

CONTRATADA: Excelência Educação e Ensino Ltda. – CNPJ 26.855.539/0001-16.

Natal/RN, 26 de de abril de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA
 Diretor Vice Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, Diretor Vice-Presidente**, em 26/04/2021, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9327443** e o código CRC **F06A2108**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 PROCESSO Nº 18301.002376/2020.81

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA, instituída pela Portaria nº 145/2020, de 01/07/2020 (evento 0705790), considerando o PARECER Nº 216/2020/CA/PGE/RR (evento 0492791) e a FICHA DE ANÁLISE Nº 122/ITERAIMA/DIPRE/CI (evento 0597646) e o DESPACHO 79/2020/ITERAIMA/DIPRE/CI (evento 0805105), CERTIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, visando o pagamento de 05 (cinco) taxas de inscrição, sendo 04 (quatro) servidores da Comissão Permanente de Licitação - CPL e 01 (um) da Gerência de Logística - GELOG, para participarem do curso: PREGÃO ELETRÔNICO PARA PREGOEIROS - COMPASNET, cujo valor total é de R\$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais), em favor da empresa EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA, CNPJ: 26.855.539/0001-16. A presente inexigibilidade tem como fundamentação legal o disposto no art. 25 inciso II c/c art. 13 inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Esta situação de INEXIGIBILIDADE de licitação deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos, em conformidade com o Caput do art. 26 da Lei nº 8666/1993.

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2020.

Mariana Leonel da Silva
Presidente da CPL
Portaria nº 145/2020

André Luiz Dutra
Membro da CPL
Portaria nº 145/2020

Edirivaldo de Jesus Ribeiro
Membro da CPL
Portaria nº 145/2020



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Dutra, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 18/11/2020, às 09:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Edirivaldo de Jesus Ribeiro, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 18/11/2020, às 09:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Leonel da Silva**,



Presidente de CPL, em 18/11/2020, às 09:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0957674** e o código CRC **1D816B28**.



18301.002376/2020.81

0957674v4



Ordenador de Despesas: Des. **Paschoal Carmello Leandro** - Presidente do TJ/MS.

Valor: **R\$ 6.000,00**

Objeto: Despesas com água tratada e serviços de esgoto da Comarca Cassilândia/MS, referente ao exercício de 2019.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de "**Município de Cassilândia**", tendo em vista a necessidade de sua utilização e por ser a única empresa a prestar este serviço na Comarca de Cassilândia/MS.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2019.

Des. **Paschoal Carmello Leandro**

Presidente do Tribunal de Justiça MS



Publicação nº 104/2019-SF

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: **nº 152.173.0201/2019**

Lei: A licitação é inexigível com base no Inciso II do Art.25 c/c Inciso VI do Art. 13 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

Data: **06/08/2019**.

Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro, Presidente do TJ/MS.

Valor: **R\$ 17.000,00**

Objeto: Despesa referente à participação de 6 (seis) servidores deste Tribunal de Justiça, no "Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2019", a ser realizado no período de 28 a 30 de agosto de 2019, na cidade de Goiânia-GO.

Justificativa: Justifico a inexigibilidade da licitação, a favor de **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA**, tendo em vista que o evento contará com a participação de palestrantes de renome, e que a contratação pretendida não seria passível de competição, ante a singularidade e subjetividade do serviço a ser contratado, sendo inviável a realização do certame

Campo Grande, MS, 06 de agosto de 2019.

Des. Paschoal Carmello Leandro

Presidente do Tribunal de Justiça de MS

Publicação nº 317/2019

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 03.044/2019.

Processo n.º: 158.0783/2019.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Estado de Mato Grosso Do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública com interveniência da Polícia Militar.

Representante do Convenente: Des. Paschoal Carmello Leandro.

Objeto: o atendimento à Vara dos Juizados Especiais da Comarca de Campo Grande e do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, onde houver serviços prestados por intermédio das unidades móveis de trânsito aos Juizados Especiais.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 24/07/2019 e término em 23/07/2021.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93.

Data da assinatura: 23 de julho de 2019.

Campo Grande, MS, 07 de agosto de 2019

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida

Diretor da Secretaria de Finanças

Publicação nº 319/2019

Extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 01.008/2018

Processo n.º: 157.178.0001/2017

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e A. M. S. C. Construção Civil Ltda. - ME

Ordenador de Despesas: Des. Paschoal Carmello Leandro.

Objeto: A supressão de 1,35053547% do valor inicial do contrato, correspondendo a R\$ 46.255,84 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referentes aos serviços contratuais.

Valor: O valor total do aditivo corresponde à supressão de R\$ 46.255,84 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a ser anulada do saldo de empenho

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I, "b", c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Data da assinatura: 30 de julho de 2019.

Campo Grande, MS, 07 de agosto de 2019.

João Bosco de Rezende

Diretor do Departamento de Gestão da Despesa e de Contratos

Julio Dias de Almeida

Diretor da Secretaria de Finanças

TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

PROCESSO Nº: 201700047001755. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **FORNECEDOR:** Directa Prime Soluções em Impressão Ltda. (CNPJ: 24.336.079/0001-94). **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos originais, exceto papel. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 499.494,00. **OBSERVAÇÃO:** a integralidade da Ata será publicada no Diário Eletrônico de Contas do TCE-GO.

Protocolo 46474

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 201700047001983. **Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO. **Contratada:** Maven - Deparison Consultoria LTDA (CNPJ: 10.781.434/0001-20). **Espécie:** contratação direta mediante inexigibilidade de licitação. **Objeto:** fornecimento de licença do software MavenDoc. **Fundamentação legal:** art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993. **Recurso orçamentário:** 2017.0201.01.032.1003.2.023 e 2017.0250.01.032.4001.4.001. **Grupo:** 03 e 04. **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.86, 3.3.90.39.84, 4.4.90.39.82 e 4.4.90.39.84. **Fonte de recurso:** Tesouro Estadual e Recursos Próprios. **Prazo de Vigência:** 12 meses, a partir da sua assinatura. **Valor total:** R\$704.864,00.

Protocolo 46475

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 201700047001867. **Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Contratada:** Visual sistemas Eletrônicos Ltda. (CNPJ: 23.921.349/0001-61). **Modalidade de licitação:** Pregão Eletrônico nº 055/2017. **Objeto:** fornecimento de software, implantação e operação de canal de comunicação corporativa digital, incluindo o gerenciamento, monitoramento e manutenção de todo o sistema com vistas a publicação em tempo real de notícias das ações do TCE-GO. **Fundamentação legal:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Estadual nº 17.928/12. **Recursos orçamentários:** 2017.0201.01.032.1003.2.023. **Grupo:** 03. **Naturezas de Despesa:** 3.3.90.35.09. **Prazo de Vigência:** 12 meses, contados a partir da Ordem de Fornecimento/Serviço. **Valor total:** R\$ 179.788,00

Protocolo 46476

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM

DESPACHO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio do Despacho nº 5456/GBPRES/2017, processo nº 18003/17, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e observando disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, considera **inexigível a realização de licitação**, a contratação da empresa **Excelência Educação e Ensino Ltda**, visando a capacitação de 13 (treze) servidores deste Tribunal através do Curso **"Licitações Públicas - Modalidades Tradicionais, Dispensas e Inexigibilidade de Licitação"**, no valor de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), conforme DUEOF nº 0032, de 08/11/2017, na dotação 39.86, programa 01 032 1044 2.025.

Cons. JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
Presidente

Protocolo 46591

MUNICÍPIOS

PREFEITURAS

Abadia de Goiás

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura do Município de Abadia de Goiás, Goiás, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09h00min do dia 23 de NOVEMBRO de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás - GO, estará realizando processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 035/2017, Tipo MENOR VALOR POR ITEM, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software de Sistema de Gerenciamento Educacional. Os interessados poderão obter informações e adquirir o Edital, no site www.abadiadegoias.go.gov.br, bem como junto a CPL, no seguinte endereço, Av. Francisco Paiva da Silva, s/n, Jd. Nova Abadia, Abadia de Goiás - GO, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações, fone: (62) 3503-1105. Abadia de Goiás - GO, 10 de novembro de 2017. Washington Luiz Garcez de Araújo - Pregoeiro.

Protocolo 46642

Alto Horizonte

AVISO DE LICITAÇÃO - O Município de Alto Horizonte - GO AVISA que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Contratação para prestação de serviços de consultoria de Marketing direto, Fotografia e Filmagens. Será realizado e processado de acordo com a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93 conforme o disposto a seguir: I- MODALIDADE/EDITAL: Pregão Presencial nº 055/2017; II- TIPO: menor preço por item; III- PROCESSO Nº 20233/2017; IV- OBJETO: Contratação para prestação de serviços de consultoria de Marketing direto, Fotografia e Filmagens. V- DATA AUDIÊNCIA: 23/11/2017 às 09:00 horas; VI- INFORMAÇÕES/EDITAL: www.altohorizonte.go.gov.br. Alto Horizonte, 10 de Novembro de 2017. THIAGO LEANDRO COSTA E SILVA - Pregoeiro Oficial

Protocolo 46627

Anápolis

PREFEITURA DE ANÁPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017

O Município de Anápolis torna pública a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017, do tipo MENOR PREÇO, no dia 24 DE NOVEMBRO DE 2017, às 09H00MIN, na sala de reuniões da CPL, sito à Avenida Brasil Sul, nº. 200, Centro, nesta, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED, conforme solicitação nº 001142/2017 constante do Processo Administrativo nº. 000068213/2017. Os interessados em adquirir o edital completo, deverão se dirigir à CPL do Município de Anápolis, situada no endereço constante deste Aviso, o qual será fornecido gratuitamente desde que apresentado mídia para cópia, ou solicitá-lo por meio do correio eletrônico: licitacao@anapolis.go.gov.br, ou consultar através do portal www.anapolis.go.gov.br. Maiores informações (62) 3902-2000. Anápolis-GO, 09 de novembro de 2017.

Alberico Antônio Silveira de Assis
Pregoeiro

Protocolo 46529

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS



DENOMINAÇÃO - LOCAL DAS ATIVIDADES
INSCRIÇÃO VALIDADE

SITUAÇÃO DO CADASTRO

PARALIZAÇÃO

4572254

05/08/2023

ATIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL
EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA
ENDEREÇO
R 70 NUM 489 QD C14 LT 10/13 - SL 1708 ED TREN - JD GOIAS

NOME DE FANTASIA
EXCELENCIA EDUCACAO

INFORMAÇÕES GERAIS

NATUREZA JURÍDICA	ABERTURA	ÚLTIMO EVENTO	NATUREZA ALTERAÇÃO	ORIGEM CONTRIBUINTE	TRIBUTOS ISS/TX/TS	ALVARÁ FUNCIONAMENTO
SOCIEDADE EMP. LIMITADA	21/02/2018	26/06/2019	ALTERAÇÃO	CONTRIBUINTE	ISS/TX/TS	01844/2019
ESCRITA CONTÁBIL	ESTIMATIVA		INCENTIVO/REGIME	ISENTO/IMUNE		SUBST. TRIBUTÁRIO
NAO	ENQ. SIMPLES NACIONAL		SIMPLES NACIONAL	NAO		NAO

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO COMERCIAL	REGISTRO JUCEG	NUM. SÓCIOS	NUM. EMPREGADOS
26.855.539/0001-16	107199815	52190401567	JUCEG	3	

ATIVIDADES EXECUTADAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
859960400	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
823000100	Serviços de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A PREFEITURA

NOME	CPF	ENDEREÇO
DENNER RODRIGUES DOS REIS	96997907172	RUA PRES CASTELO BRANCO QD 30 LT 8/10 - APTO 611 - DO TURISTA

ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DATA INCLUSÃO	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	N. PROCESSO
28/03/2018	01/07/2019	

DOCUMENTO EMITIDO VIA INTERNET, CONFORME ATO NORMATIVO 003/2011 - GAB

EM 26/06/2019 EFETUOU ALTERAÇÃO

DOCUMENTO NÃO VÁLIDO COMO ALVARÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2018**

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível em sua sede, na sala da Gerência de Licitações, Av. Atílio Corrêa Lima s/n - Cidade Jardim - Goiânia-GO, fone/fax: (0xx62) 3272-8140 ou através dos "sites" www.comprasnet.go.gov.br e www.detrans.go.gov.br, o Edital de Licitação, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, Leis Estaduais nº 17.928/2012 e 18.989/2015, Decreto Estadual nº 7.466/11 e Decreto Estadual nº 7.468/11.

PROCESSO	SEI 201800025018169
PREGÃO ELETRONICO	008/2018
OBJETO	Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE BOVINA, SUÍNA E DE FRANGO), conforme especificações e quantitativos constantes no EDITAL e seus ANEXOS.
DATA DE ABERTURA	04/07/2018
HORÁRIO	13:00 HORAS
VALOR	R\$ 46.586,76

Goiânia, 18 de junho de 2018.

**Daniella Sousa Manço Vêras
 Pregoeira**

Protocolo 82119

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Nº 002/2018-DETRAN/GO
 Processo nº 201800025021632**

Tendo em vista a atribuição a mim conferida e segundo a permissão dada pelo artigo 25, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, **RECONHEÇO e DECLARO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para adquirir com a empresa EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.855.539/0001-16, 8 (oito) inscrições para 1º CONEX-Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas, no valor total de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais). **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, em vista das justificativas e fundamentações expostas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Gerência Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação. Presidência do Detran/GO, em Goiânia-GO, aos 12 dias do mês de junho de 2018. **Engº Flávio Murilo G. Prates Oliveira Presidente**

Protocolo 81976

TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, nomeado pelo Decreto Estadual de 29/12/2015, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/11, tendo em vista a documentação acostada aos autos nº 201800025007285, especialmente com fulcro na Requisição de Despesa nº 002/2018-SEI-1569076 e Termo de Referência-1641473 ambos da Gerência de Tecnologia da Informação; Parecer Jurídico da Gerência Jurídica - 2243976, e mediante o Despacho 2805847- Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás mediante o Despacho 2805940 - Superintendência Central de Tecnologia do Estado de Goiás, **Autoriza a Adesão (carona) a Ata de Registro de Preço nº 014/2017 - Pregão Eletrônico nº 24/2017- Processo administrativo nº. 0000214-50.2017, realizado pela Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas, objetivando o fornecimento de licenças de uso para os softwares licenciados VMware, incluindo manutenções e suporte técnico, sendo a Empresa a ser contratada: MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A, CNPJ nº 36.765.378/0001-23, no valor total de R\$ 235.500,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais). Gabinete da Presidência do Detran-GO., em Goiânia aos 13 dias do mês de junho de 2018. Engº Flávio Murilo Prates G. Oliveira Presidente**

Protocolo 81975

Goias Previdência – GOIASPREV

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
 EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
 Processo nº 201511129006964



Instituidora do benefício: Ledi da Silva. Data do Óbito: 01/10/2015. Pensionistas: Júnior César Pereira da Silva, viúvo, início: 06/11/2015; César Augusto Pereira da Silva e Mara Júlia Pereira da Silva, filhos menores, início: 06/11/2015, com extinções respectivamente em 05/05/2025 e 05/04/2027 ou quando incorrerem nas causas de extinção previstas no art. 66 da LC nº 77/2010. Despacho Concessor nº 53/2016-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pela Lei Complementar nº 102/2013.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
 Presidente

Protocolo 82106

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
 EXTRATO DE CANCELAMENTO DE PENSÃO POR MORTE
 Processo nº 201711129005399 (201711129001523)

Instituidor do benefício: Gerson Evangelista dos Anjos. Data do Óbito: 14/08/2011. Pensão Cancelada de Alzira Vieira dos Anjos, que percebia pensão na qualidade de viúva, em face da comprovação da separação de fato da pensionista com o instituidor do benefício antes de seu falecimento. Despacho nº 3662/2018-GAB/GOIASPREV. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010 e Poder Geral de Autotutela da Administração Pública.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
 Presidente

Protocolo 82108

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
 EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE
 Processo nº 201611129002180 (201711129005178)

Instituidor do benefício: Benevenuto Rodrigues Alves. Data do óbito: 15/04/2016. Pensionista: Evanice Ribeiro da Silva, companheira, início: 07/04/2017. Retificação do valor da pensão em cumprimento a sentença prolatada no Mandado de Segurança nº 276705-15.2012.8.09.0000. Despacho Retificado nº 1579/2017-GAB/GOIASPREV. Despacho Retificador nº 2906/2018-GAB. Fundamentação: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pela Lei Complementar nº 102/2013 e decisão judicial.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
 Presidente

Protocolo 82115

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
 EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE
 Processo nº 201411129009658

Instituidor do benefício: Antônio Bandeira Moraes. Data do óbito: 13/12/2014. Pensionistas: Darilene Pereira da Silva, companheira, e Anna Karolline Dias Bandeira, filha menor, início: 13/12/2014. Retificação do cargo outrora ocupado pelo instituidor e consequentemente do valor da pensão por morte. Despacho Retificado nº 338/2015-GAB/GOIASPREV. Despacho Retificador nº 1755/2018-GAB. Fundamentação: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pela Lei nº 102/2013 e art. 2º e 3º da Lei nº 19.664/2017.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
 Presidente

Protocolo 82120

Decretos 7892/13 e 2271/97 e IN SEGES/MPDG 5/17. Vigência: 05/11/2020 a 04/11/2021. Valor Total: R\$73.616,40. Fonte: 180570001 - 2020NE800468. Data de Assinatura: 07/10/2020.

(SICON - 09/10/2020)

**SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO AMAZONAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 170207

Número do Contrato: 5/2019.
Nº Processo: 10283100605201942.
PREGÃO SISPP Nº 5/2019. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -CNPJ Contratado: 04964821000107. Contratado : COPYMASTER COMERCIO E -REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Alterar Cláula segunda Item 2.2 do contrato administrativo 05/2019 com a seguinte redação: O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses contado da data de sua assinatura, ou seja dia 09/12/2019 com seu encerramento em 08/12/2020, tendo seus efeitos financeiros a partir da efetiva prestação dos serviços conforme tabe la abaixo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas atualizações. Vigência: 07/10/2020 a 08/12/2020. Valor Total: R\$143.736,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800202. Data de Assinatura: 07/10/2020.

(SICON - 09/10/2020) 170207-00001-2020NE000011

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020 - UASG 170106

Nº Processo: 11597100462202031. Objeto: Curso Contratos de terceirização em foco - questões polemicas, atuais e aplicadas dos serviços com mão de obra exclusiva. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 08/10/2020. GREICE KUROKI ITO. Gestora de Recursos Logísticos. Ratificação em 08/10/2020. MAURICIO BENICIO DOS SANTOS. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 1.490,00. CNPJ CONTRATADA : 86.781.069/0001-15 ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A.

(SIDECE - 09/10/2020) 170106-00001-2020NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2020 - UASG 170106

Nº Processo: 11597100460202042. Objeto: Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - Visão Sistêmica Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 09/10/2020. GREICE KUROKI ITO. Gestora de Recursos Logísticos. Ratificação em 09/10/2020. MAURICIO BENICIO DOS SANTOS. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 6.230,00. CNPJ CONTRATADA : 26.855.539/0001-16 EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA.

(SIDECE - 09/10/2020) 170106-00001-2020NE800001

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 380053

Número do Contrato: 00008/2018, subrogado pelaUASG: 380053 - DELEG.REG. DO TRAB/SERGIPE.
Nº Processo: 46221001525201715.
PREGÃO SISPP Nº 4/2017. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO -CNPJ Contratado: 10808175000183. Contratado : NOVO CONCEITO LOCACAO DE MAO DE -OBRA LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, por doze meses, passando a vigorar no período de 08/10/2020 a 08/10/2021 e a repactuação dos valores do Contrato Administrativo nº 08/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 08/10/2020 a 08/10/2021. Data de Assinatura: 06/10/2020.

(SICON - 09/10/2020) 170069-00001-2020NE800116

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 380053

Número do Contrato: 00012/2017, subrogado pelaUASG: 380053 - DELEG.REG. DO TRAB/SERGIPE.
Nº Processo: 46221002674201700.
PREGÃO SISPP Nº 8/2017. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 08717223000186. Contratado : SERCOSERV SERVICOS TERCEIRIZADOS -EIRELI. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 12/2017, por doze meses, passando a vigorar no período de 11/10/2020 a 11/10/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 11/10/2020 a 11/10/2021. Data de Assinatura: 06/10/2020.

(SICON - 09/10/2020) 170069-00001-2020NE800116

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 380941

Número do Contrato: 00002/2020, subrogado pelaUASG: 380941 - DELEG.REG.DO TRAB/MINAS GERAIS.
Nº Processo: 47774000085201957.
PREGÃO SISPP Nº 5/2019. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO -CNPJ Contratado: 07655416000197. Contratado : ARTEBRILHO MULTSERVICOS LTDA -Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a sub-rogação do contrato nº 02/2020 em favor da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/09/2020 a 10/01/2021. Data de Assinatura: 01/09/2020.

(SICON - 09/10/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 - UASG 170214**

Nº Processo: 10280100646202001. Objeto: Contratação de serviços de contínuo, para atender a Superintendência Regional de Administração no Estado do Pará - SRA/PA.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/10/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Boulevard Castilhos Franca, Nº 708, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/170214-5-00013-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 13/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

IANE MARIA HERMES MARQUES
Superintendente Regional de Administração No Pará

(SIASGnet - 09/10/2020) 170214-00001-2020NE800015

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 170153

Número do Contrato: 18/2016.
Nº Processo: 16294000011201647.
PREGÃO SISPP Nº 11/2016. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -CNPJ Contratado: 12039966000111. Contratado : LINK CARD ADMINISTRADORA DE -BENEFICIOS EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por mais doze meses, de 15/11/2020 a 14/11/2021. Atualizar o anexo I do Contrato Original - Frota de Veículos. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 15/11/2020 a 14/11/2021. Valor Total: R\$184.384,10. Fonte: 100000000 - 2020NE800171. Data de Assinatura: 05/10/2020.

(SICON - 09/10/2020)

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 - UASG 170153**

Nº Processo: 10980100764202013. Objeto: Aquisição de Carga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg, para atendimento aos Órgãos do Ministério da Economia jurisdicionados à Superintendência Regional de Administração do Paraná - SRA/PR, nos anos de 2020/2021.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/10/2020 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 555 - Centro - Curitiba/PR, - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/170153-5-00012-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 13/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/10/2020 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JUCIMARA MOURA ROCHA DE ALMEIDA
Pregoeira

(SIASGnet - 08/10/2020) 170153-00001-2020NE800487

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 - UASG 170114**

Nº Processo: 10768102365201978. Objeto: Material Permanente. Total de Itens Licitados: 37. Edital: 13/10/2020 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. presidente Antonio Carlos 375 - S/827, Castelo - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/170114-5-00010-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 13/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/10/2020 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

HELIO DA CAMARA PAIVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 09/10/2020) 170114-00001-2020NE800023

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 380049

Número do Contrato: 00006/2016, subrogado pelaUASG: 380049 - DRT/DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/R.S.
Nº Processo: 47513000014201682.
PREGÃO SISPP Nº 8/2016. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 91755843000153. Contratado : GITEL TELECOMUNICACOES LTDA -Objeto: Prorrogação de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 05/10/2020 a 05/10/2021. Valor Total: R\$64.000,20. Fonte: 180570001 - 2020NE801530. Data de Assinatura: 30/09/2020.

(SICON - 09/10/2020) 170175-00001-2020NE000029

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020 - UASG 170347

Nº Processo: 17166100474202012.
PREGÃO SRP Nº 8/2019. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -CNPJ Contratado: 19095098000136. Contratado : ESTILO OFFICE MOVEIS LTDA -Objeto: Aquisição por demanda de mobiliários para atender a Controladoria Regional da União em Roraima - CGU/RR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Leis 8666/93, 10520/02 e 8078/90 e Decreto 7892/13. Vigência: 25/09/2020 a 24/09/2021. Valor Total: R\$14.000,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800475. Data de Assinatura: 25/09/2020.

(SICON - 09/10/2020)

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

NOTA

N. da Coeju: Torna sem efeito a publicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19000020/2019 - CS SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, no DOU de 9-10-2020, Seção 3, páginas 38 e 39, por ter saído indevidamente.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 04926.000673/2016-54
Objeto: Cessão de Uso Gratuito ao Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, pela prazo de 20 (vinte) anos, de imóvel pertencente à União, medindo 1.080 m², conforme registro de Matrícula nº 8.546, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto, com cessão correspondente à área medindo 806,38 m² e benfeitorias, situado à Rua do Pilar nºs 60 e 76, Município de Ouro Preto/MG, cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNET sob o RIP nº 4921.00122.500-8, avaliado em R\$ 2.172.072,24 (dois milhões, cento e setenta e dois mil setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), para manutenção do Anexo III, do Museu da Inconfidência.
Cedente: União.
Cessionário: Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.
Fundamento Legal: art. 17, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.
Declaração de Dispensa de Licitação por Frank Alves Nunes, Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais e Ratificada por Fernando Anton Basus Bispo, Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.



Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA ME, COM FINS DE "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO *IN COMPANY* PARA A SANEAGO, VISANDO A CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DE GESTÃO DE CONTRATOS, COM O TEMA CICLO DE CAPACITAÇÃO: REGIME LICITATÓRIO E CONTRATUAL NA NOVA LEI DAS ESTATAIS".

Objetivo: Capacitação de 340 (trezentos e quarenta) participantes.
Valor total: R\$ 207.804,60 (duzentos e sete mil, oitocentos e quatro reais e sessenta centavos).

Fundamentação legal: Lei 13.303/2016, artigo 30, caput e inciso II, e RPC - Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, artigo 52, caput e inciso II, e artigo 55, bem como Parecer Jurídico nº 2792/2019 - J-CLI.

Prazo: 90 (noventa) dias, contado a partir da assinatura do contrato.

Goiânia, 22 de janeiro de 2020.

Eduilson Alves da Rocha

Superintendência de Licitações e Aquisições

Protocolo 165150

MINISTÉRIO PÚBLICO

Ata Julgamento de Proposta e Documentação

Edital de Licitação nº 148/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço por Item

Aos 22/01/2020, na cidade de Goiânia - GO, na sede do MPOG, sala 235, ala B, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, Portaria 066/2020, para julgamento da Proposta e da Documentação do Edital de Licitação nº 148/2019, que trata da confecção e instalação de mobiliários e carpete para o gabinete e sala de reunião do Procurador Geral de Justiça. Após a análise de proposta e documentação, com a parte técnica a cargo da Superintendência de Engenharia, a empresa JUNIO CESAR ROSA DA SILVEIRA foi considerada **classificada e habilitada** no valor do item 01 de **R\$ 29.436,00**. Os itens 01 e 02 foram declarados desertos. Transcorridos os trabalhos, nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião às 10h, lavrando-se esta ATA que vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Cinthia Tattielle de F. R. Lemos - Pregoeira

Carla Dias Marinho - Equipe de Apoio

Sara Rúbia Oliveira Silva - Equipe de Apoio

Protocolo 165063

Extrato de Ata Sessão

Edital de Licitação n.º 147/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço por Item

Aos 16/01/2020, na cidade de Goiânia, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 147/2019, que tem por objeto a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em botijão de 45kg. Participaram da licitação as seguintes empresas: ROBLEDO RESENDE EIRELI-ME e FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS EIRELI. Após a fase de lances e negociação, a empresa ROBLEDO RESENDE EIRELI-ME ofertou o menor valor para o item 01 no valor total de R\$ 15.600,00. Analisada proposta e documentação, a empresa foi considerada classificada e habilitada. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião.

Cinthia Tattielle de França R. Lemos - Pregoeira

Carla Dias Marinho - Equipe de Apoio

Sara Rúbia Oliveira Silva - Equipe de Apoio

Protocolo 165121

MUNICÍPIOS

PREFEITURAS

Anicuns

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA DE ANICUNS. EDITAL RETIFICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020.PREGÃO PRESENCIAL 004/2020. Modalidade: Pregão Presencial. Número: 004/2020.O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 004 DE 2020 SERA RETIFICADO NO DESCRITIVO DO ITEM 1 NO TERMO DE REFERENCIA. ONDE SE LÊ:potência mínima de 101CV; reservatório mínimo de combustível 55 litros; motor biocombustível de 1.598 CC; motorização acima 1.6; entre eixos de 2.750mm; capacidade para carregar até 765 quilos; ar condicionado, vidros e travas elétricos;Abertura dia 22 de janeiro de 2020 as 08:00h.LER SE A: mínimo de 95 CV; mínimo de 49 litros; motor biocombustível de 1380CC; motorização acima de 1.4; entre eixos de 2.650 mm; capacidade para carregar no mínimo 735 quilos; ar condicionado, vidros e travas elétricas original de fábrica. Abertura: 05/02/2020 as 09:00h. Edital disponível no sitio eletrônico www.anicuns.go.go.br.ONDE SE LE: ABERTURA 21/01/2020 as 13h00min.LER SE A ABERTURA 28/01/2020 AS 13H00MIN. Anicuns, 14 de janeiro de 2020.JOSE ALCEU CAIXETA FILHO - Sec. De Administração

Protocolo 165001

Araçu

CONCURSO PÚBLICO N. 001/2019 COMUNICADO IMPORTANTE

O MUNICÍPIO DE ARAÇU-GO, através da Comissão Especial de Concurso Público (CECP), constituída pelo Decreto nº. 034/2019, aprova e torna público o presente comunicado, da seguinte forma: 1. Para os cargos de Coveiro, Gari, Merendeira, Jardineiro, Pedreiro, Porteiro e Zelador, os quais eram de nível fundamental completo e passaram a ser de nível fundamental incompleto, conforme retificação feita pelo edital de nº. 002, comunicamos que os candidatos inscritos para esses cargos devem estudar os conteúdos programáticos de nível fundamental incompleto, conforme previsto no edital regulamento do concurso público. 5. O presente edital será publicado no Placar da Prefeitura e sites www.ganzaroliassessoria.com.br e www.aracu.go.gov.br para conhecimento de todos os interessados. Araçu, 17 de janeiro de 2020. ÂNGELA GONÇALVES PIRES SOARES. PRESIDENTE CECP.

Protocolo 165109

CONCURSO PÚBLICO N. 001/2019 COMUNICADO IMPORTANTE

O MUNICÍPIO DE ARAÇU-GO, através da Comissão Especial de Concurso Público (CECP), constituída pelo Decreto nº. 034/2019, aprova e torna público o presente comunicado, da seguinte forma: 1. Para o cargo de Motorista comunicamos aos candidatos inscritos que os conteúdos programáticos são os de nível fundamental completo, conforme previsto no edital regulamento do concurso público. 5. O presente edital será publicado no Placar da Prefeitura e sites www.ganzaroliassessoria.com.br e www.aracu.go.gov.br para conhecimento de todos os interessados. Araçu, 21 de janeiro de 2020. ÂNGELA GONÇALVES PIRES SOARES. PRESIDENTE CECP.

Protocolo 165110

Aragarças

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PUBLICA AGRICULTURA FAMILIAR 01/2020

A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações, torna pública a retificação do Aviso de Licitação nº 01/2020, publicado dia 20/01/2020, no Diário Oficial,



PROJETO BÁSICO

1. **OBJETO**

a Participação de 05 servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para o Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2022.

2. **JUSTIFICATIVA**

A contratação de treinamento por Pessoa Jurídica de Direito Público poderá ocorrer com base no permissivo do art. 24, II (Dispensa de Licitação para despesas de pequeno vulto, até o limite de R\$ 17.600) e (ou) no disposto no art. 25 (Inexigibilidade de Licitação), ambos da Lei nº 8.666/1993:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário)

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18).

3. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

O CONEX 2022 objetiva transmitir conhecimentos sobre Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), bem como promover a discussão, sobre papel dos agentes públicos no atual momento de inovação.

Item	Descrição	UN.	QUANT.	V. Unit.
01	Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2022.	Inscrição	05	R\$ 3.515,00
Valor Total				R\$ 17.575,00

4. **ENQUADRAMENTO**

Caput do artigo 25 da lei 8.666/1993.

5. **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

A Excelência Educação é especializada na capacitação e desenvolvimento de profissionais que atuam no setor público. Promove cursos abertos e in-company, ministrados por professores qualificados com vasta experiência teórica e prática selecionados entre os melhores do mercado.



Nossos cursos são planejados para aplicar conhecimento em profundidade, pois, acreditamos que uma formação de excelência é aquela que oferece instrumentos para que nossos alunos coloquem em prática o aprendizado e sejam protagonistas do próprio destino.

MISSÃO - Capacitar profissionais de modo à otimizar os resultados da Gestão Pública.

VISÃO - Ser referência no desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional de agentes que transformam a gestão pública brasileira.

Atuando efetivamente na formação de Agentes responsáveis pelas contratações públicas, para que lhe sejam transmitidos conhecimentos teóricos e práticos, com indicações de soluções desafiadoras para serem colocadas no seu dia a dia de atuação.

Nossos congressos são ministrados por profissionais de sucesso no mercado em que atuam, com reconhecida competência e experiência, sólida formação acadêmica e excelente didática – tudo isso alinhado à nossa cultura organizacional.

Instrutores/Professores :

ANDRÉ KUHN Profissional certificado por Notório Saber em Engenharia de Custos pelo IBEC/ ICEC - International Cost Engineering Council. Mestre em Engenharia Civil na Universidade Federal Fluminense (UFF); Graduado em Engenharia de Fortificação e Construção no Instituto Militar de Engenharia (IME); Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Engenheiro do Quadro de Engenheiros do Exército Brasileiro até 2013; Consultor do Instituto Protege; Palestrante em cursos e seminários sobre Licitações e Contratos de Obras Públicas; Professor no curso de MBA Executiva e em Gestão e Políticas Públicas (Ibmec); autor do livro: Qualidade e Licitação de Obras Públicas: uma Análise Crítica, Editora Appris; Secretário de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público Federal de 2014 a 2019; Diretor Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e Presidente do Conselho de Administração da Valec de 2019 a 2020. Atualmente Diretor Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANGELINA LEONEZ Especialista em Gestão Pública e Gestão Estratégica de Pessoas. Pós-graduanda em Licitações e Contratos. Graduada em Administração pela UFRN. É Servidora do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações -MCTI, atuando como Pregoeira, e Coordenadora de Licitações, Compras e Contratos. Presidente de Comissão Permanente de Licitações. Autora de artigos e e-books sobre Planejamento das Contratações, dentre outros temas, e instrutora de treinamentos na área de contratações públicas.

CHRISTIANNE STROPPA Doutoranda (2014) e Mestre em Direito pela PUC/SP (2013). É Assessora Jurídica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP). Foi Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo; e Procuradora da Universidade de São Paulo (USP). É Professora de Direito Administrativo da PUC/SP e Titular da Universidade Municipal de São Caetano do Sul. Ministra Simpósios e Treinamentos na Área de Licitações e Contratos. É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

DANILO ALMEIDA Advogado, Procurador do Estado de Pernambuco, Professor, Pós Graduado em Direito Público e Pós Graduado em Direito Tributário. Foi Procurador Chefe Adjunto e Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Habitação, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, estando atualmente na Coordenação Jurídica da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, todas do Estado de Pernambuco. Integra a Comissão de Estudos Permanente.

EDUARDO GUIMARÃES Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Bacharel em Informática e Tecnologia da Informação pela Universidade do Estado do RJ (UERJ). É Servidor concursado do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ) desde 1999, onde já exerceu funções de Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação e Coordenador-Geral de Licitações e Contratos. É Professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG). Membro da Comissão de Projetos e Pesquisas (COPEP) da Escola de Contas e Gestão do TCERJ. Coordenador do Curso de Pós



Graduação em Gestão Pública do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IERBB – MPRJ). Conselheiro da Rede LatinoAmericana de Abastecimento.

IVALDO RAMOS Pós-Graduado em Licitações e Contratos, Bacharel em Direito e Administração de Empresas, já atuou como Diretor de Licitações do Tribunal de Contas da União, onde ocupa desde 2006 o cargo de Auditor Federal de Controle Externo. Dentre suas atribuições profissionais, atua como Pregoeiro, Leiloeiro e Presidente de Comissões Especiais de Licitação. Colaborador do Instituto Serzedelo Correa, unidade do TCU responsável pelas ações de capacitação do órgão, e também da Escola Nacional de Administração Pública-ENAP, onde ministra o curso de Fundamentos de Pregão Eletrônico. Já ministrou diversos Cursos de Formação e Capacitação de Pregoeiros pelo Brasil.

FLAVIANA PAIM Contadora e Advogada, Pós-graduada em Auditoria e Perícia Contábil; Sócia da Paim & Furquim Contabilidade, em Gravataí/RS. Palestrante, Congressista e Facilitadora de treinamentos abertos e fechados relacionados à Gestão de Contratos Públicos, com enfoque específico para a elaboração e análise de planilhas de custos e formação do preço de prestação de serviços e fiscalização de contratos, tendo trabalhado em diversas instituições, entre às quais, podemos destacar Itaipu Binacional, Petrobras, CEMIG, Eletrosul, Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS, Prefeitura Municipal Pinhais/PR, Secretaria de Controle da Prefeitura de Boa Vista/RR, Universidade Federal Fronteira Sul-IFSUL; Caixa Econômica Federal, Banrisul, CEMIG, CONAB, Eletrosul, Secretaria de Transparência do Estado do Maranhão, UFOPA/PA, IFSUDESTE/MG, TJ/BA, TJ/ TO, TJ/RO, TJ/RR, TJ/MS, TJ/GO, TRE/TO, TRE/MA, TRE/RS, TRE/RJ, TRE/PR; dentre outras. Assessora técnica e articulista para as áreas de finanças e Licitações do INGEF – Instituto Nacional de Gestão Pública; É Autora de diversos artigos publicados na área de Licitações e Contratos; Co-autora do livro “Subsídios para Contratação Administrativa”, publicado pela INGEF Editora em 2010; Co-autora do livro “Subsídios para Contratação Administrativa - Legislação Essencial e Questões Práticas”, publicado em 2012 pela INGEF Editora; Co-autora do livro “Instrução Normativa 05/17-MPDG - Comentários a artigos e anexos”, publicado em 2017 pela Ingep Editora; Coordenadora do livro “Terceirização na Administração Pública: Boas Práticas e atualização à luz da Nova Lei de Licitações” publicado pela Fórum em 2021.

JACOBY FERNANDES Mestre em Direito Público, Professor de Direito Administrativo, Escritor, Consultor, Conferencista e Palestrante. Ao longo de sua carreira no serviço público, dentre outros foi Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao TCDF. É autor de vários livros publicados na Área de Licitações e Contratos e dos Manuais de Gestão de Contratos do TSE, TRE-SP e STJ. Possui experiências em normatização, tendo sido contratado direta e indiretamente: Redator do anteprojeto da Nova Lei de Licitações do colégio de SPOA's – Subsecretários de Planejamento Orçamento e Gestão dos Ministérios. Obs.: o anteprojeto foi utilizado pelo Congresso Nacional para elaborar o Projeto de Lei nº 146, do qual foi um dos notórios convidados a examiná-lo; Foi relator do Manual de Gestão de Contratos Administrativos da Justiça Eleitoral; Foi relator da proposta de anteprojeto de Lei Nacional de Controle Interno; Foi relator do Manual de Gestão de Contratos Administrativos do STJ; Sugeriu ao Governo Federal, no âmbito do Comitê Nacional de desburocratização norma estabelecendo a inversão do ônus da prova do cidadão perante a Administração Pública, que gerou o Decreto federal 6.932.

MURILO JACOBY Advogado, Consultor, Professor e Diretor Presidente do Instituto Protege. Foi servidor público federal concursado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, onde exerceu as funções de Pregoeiro, Membro de Comissão Permanente de Licitação, Chefe do Setor de Editais, Adjunto do Diretor de Material e Patrimônio, responsável pelas contratações diretas. Tem experiência na área do Direito Administrativo, atuando principalmente na elaboração de regulamentos de licitação e contratos e no acompanhamento de processos licitatórios.

PRISCILA VIEIRA Advogada especializada em Licitações e Contratos Públicos. Experiência em docência em Direito e Processo Civil. MBA em Direito e Processo do Trabalho pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Pós-Graduada em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica- PUC de Minas Gerais. Pregoeira. Possui ampla experiência em Licitações e Contratos Públicos. 13 anos como Chefe/Coordenadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Ananindeua-PA. Em 2019 foi Chefe do Setor de Licitações da Secretaria Estadual de Obras Públicas do Estado do Pará. Foi membra da Comissão de Uniformização de Minutas de editais das Secretarias Estaduais pela Procuradoria Geral do Estado do Pará. Ministra cursos na área de Licitações. É Mentora e Consultora de Empresas na área de Licitações e Contratos Públicos.



RENILA BRAGAGNOLI Advogada da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba –CODEVASF. Chefe do Consultivo da Assessoria Jurídica. Atualmente ocupa o cargo de Gerente da Procuradoria Jurídica da Empresa de Planejamento e Logística – EPL. É Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, e Pós-Graduada em Políticas Públicas, Gestão e Controle da Administração, pelo Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP. É Palestrante e Professora em cursos de capacitação e de pós graduação; Autora do Livro “O Controle Administrativo das Empresas Estatais”, publicado pela Editora Letramento; e do Livro Eletrônico “Lei n.º 13.303/2016: Reflexões pontuais sobre a Lei das Estatais”. Além de Autora de diversos artigos jurídicos.

RODRIGO FONTENELE É Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU, atualmente é Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais, Presidente do CONACI e Presidente do Conselho Fiscal do BDMG. Foi chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério do Planejamento entre 2016 e 2018, responsável pela implantação do Programa de Integridade e Gestão de Riscos no MP. Mestre em Contabilidade (UnB). Pós-graduado em Finanças (Ibmec) e Auditoria Financeira (UnB/TCU). Bacharel em Ciências Econômicas pela UFMG. É professor da Fundação Dom Cabral, FGV e também atua como instrutor na ENAP. É autor dos livros Implementando a Gestão de Riscos no Setor Público (Ed. Fórum) e Auditoria Privada e Governamental (Ed. Impetus, 4ª edição) e possui quatro certificações internacionais: Certified Government Auditing Professional –CGAP, Certified Internal Auditor – CIA, Certification in Control Self-Assessment – CCSA e CRMA - Certification in Risk Management Assurance, todas emitidas pelo The Institute of Internal Auditors (IIA).

RONNY CHARLES Advogado da União. Doutorando em Direito. Mestre em Direito Econômico. Pós-graduado em Direito tributário. Pós-graduado em Ciências Jurídicas. Co-Coordenador das pós-graduação em Licitações e Contratos, da Faculdade Baiana de Direito e da Faculdade CERS. Professor e Palestrante. Coordenador da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União. Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (10ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (Co-autor. 9ª Edição. Ed. Jus Podivm); RDC: Regime Diferenciado de Contratações (Co-autor. Ed. Jus Podivm); Terceiro Setor: entre a liberdade e o controle (Ed. Jus Podivm), Licitações e contratos nas empresas estatais (Co-autor. Ed. Jus Podivm). Improbidade administrativa (Co-autor. 4ª edição. Ed. Jus Podivm).

TATIANA CAMARÃO Assessora Especial da Presidência do TJ/MG. Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Mestre em Direito Administrativo pela UFMG. Coautora dos livros: Manual Prático do Pregão pela Editora Mandamentos; Termo de Referência; Gestão e Fiscalização de Contratos; Processo Administrativo; e o recém publicado livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei 14133/2021. pela Editora Fórum;

VIRGINIA BRACARENSE Atua em compras públicas há 15 anos e, apesar do senso comum de ser um assunto engessado, burocrático e impossível de inovar, entende que é necessário mudar essa percepção, trazendo para o dia-a-dia práticas de colaboração e agilidade, aproximando atores como mercado, compradores e órgãos de controle. Foi diretora da Central de Compras do Governo Federal, unidade berço de projetos inovadores e premiados como a Compra Direta de Passagens Aéreas e o TáxiGov. Especialista em Direito Público (IEC/PUC-Minas) e bacharel em Direito(UFMG) e Administração Pública (FJP/MG), foi ganhadora do Prêmio Espírito Público 2019 na categoria Gente, Gestão e Finanças Públicas.

VIVIANE MAFISSONE Especialista em Direito Público; Membro do Instituto Nacional da Contratação Pública; Servidora Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como Assessora Jurídica e membro da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeira, Diretora de Departamentos, Responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento de compras por registro de preços, Gestão de atas e aplicação de penalidades a licitantes e Subsecretária substituta da Central de Licitações do RS; Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, vinculada ao Ministério da Educação; é Autora de artigos, Palestrante e Professora de Pós graduação da Escola Mineira de Direito.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;



6.2 Efetuar o pagamento à contratada em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

6.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar suporte técnico além de todo os serviços especificados no folder em anexo.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente executados, será creditado em Conta Corrente em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Projeto Básico, e ocorrerá até 15 (quinze) dia após a data da apresentação da competente Nota Fiscal.

9. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

De 24 de Agosto de 2022 a 26 de Agosto de 2022.


10. VALOR ESTIMADO

Valor estimado de R\$ 17.575,00 (dezesete mil, quinhentos e sententa e cinco reais).

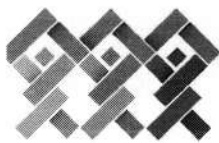
11. ELABORADOR DO PROJETO BÁSICO


RICARDO BARROS PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

12. Aprovo o presente Projeto Básico em conformidade com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.


Francisco Ferreira Lima Filho
Secretário Municipal de Administração

Vargem Grande - MA, 18 de Julho de 2022.



JUSTIFICATIVA

A formação de cidadãos e profissionais responsáveis tem origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se destacar, precisa de reciclagem e aprimoramento constante.

O mesmo processo é válido quando transportado para um cenário macro, como por exemplo, o desenvolvimento de um Município, Estado ou País. É a competência moral e intelectual de seus gestores e da sociedade, como um todo, que vai determinar o progresso desse grupo.


Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores de compras devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.

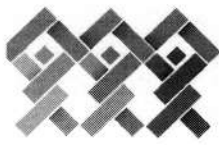
Portanto, é necessário que a Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA invista na capacitação dos seus servidores, em vista do dinamismo da matéria, que sempre encontra-se em constantes alterações e modificações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, é necessária a capacitação dos servidores responsáveis pela área de Licitações e Contratos Administrativos, inclusive para reciclagem.

Razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26,II, Lei 8.666 e para estatal art. 30, § 3º, II, Lei 13.303/16).

- A Excelência Educação é especializada na capacitação e desenvolvimento de profissionais que atuam no setor público. Promove cursos abertos e in-company, ministrados por professores qualificados com vasta experiência teórica e prática selecionados entre os melhores do mercado.

Vargem Grande - MA, 18 de Julho de 2022


Francisco Ferreira Lima Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO




Vargem Grande - MA, 18 de Julho de 2022

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA.

Objeto: Participação de 05 servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para o Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2022, no valor estimado de R\$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Solicito informar sobre a existência de Dotação Orçamentária para procedermos com a continuidade do processo de contratação, conforme solicitações constantes dos autos.

Atenciosamente,


Francisco Ferreira Lima Filho
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



Ao

Francisco Ferreira Lima Filho

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Vargem – MA

Conforme solicitado, segue em anexo as referidas rubricas orçamentárias referente ao objeto a Participação de 05 servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para o Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2022.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Secretaria Municipal de Administração

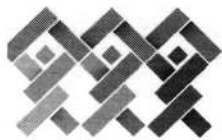
PROJETO ATIVIDADE: 0.003 Manutenção da Secretaria de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Vargem Grande - MA, 19 de Julho de 2022

Atenciosamente,


Fábio Sousa Costa Leite
Fábio Sousa Costa Leite
Contador
CRC/MA013569/0



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Participação de 05 servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para o Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2022, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2022.

Vargem Grande - MA, 19 de Julho de 2022


Francisco Ferreira Lima Filho
Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Francisco Ferreira Lima Filho, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

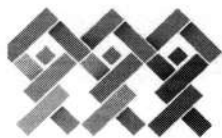
ORGÃO: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Secretaria Municipal de Administração
PROJETO ATIVIDADE: 0.003 Manutenção da Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Vargem Grande - MA, 19 de Julho de 2022




Francisco Ferreira Lima Filho
Secretário Municipal de Administração

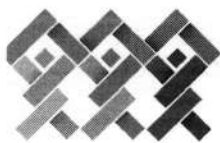


AUTORIZAÇÃO

Francisco Ferreira Lima Filho, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZO a Contratação da empresa Excelência Educação e ensino LTDA-ME, com CNPJ Nº 26.855.539/0001-16, com sede Av. Portugal, nº 1148, Qd 29, lote 1E, sala C 2501, Edif Orion Busines, Set Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-030, para a Participação de 05 servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para o Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2022, com valor total de R\$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais). conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação. Atendendo os requisitos dos art. 25, II c/c art. 13 ambos da Lei nº 8.666/93.

Vargem Grande - MA, 19 de Julho de 2022


Francisco Ferreira Lima Filho
Secretário Municipal de Administração



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **RICARDO BARROS PEREIRA**, Presidente da CPL, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo 0101.06375.2022
- Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022
- Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Participação de 05 servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para o Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2022.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta licitação deu-se através do Projeto Básico, portanto, estima-se o valor de R\$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto deste processo de contratação direta através de inexigibilidade de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

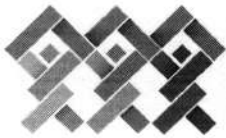
ORGÃO: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Secretaria Municipal de Administração
PROJETO ATIVIDADE: 0.003 Manutenção da Secretaria de Administração
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Vargem Grande - MA, 20 de Julho de 2022



RICARDO BARROS PEREIRA

Portaria nº 005/2022
Presidente da CPL



Vargem Grande - MA, 20 de Julho de 2022




PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

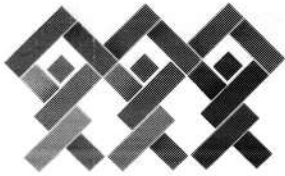
Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0101.06375.2022, para Parecer Jurídico da Inexigibilidade 003/2022 que tem como objeto a Participação de 05 servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para o Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2022, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº 005/2022
Presidente da CPL



ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE - MA

PROCESSO N.º 0101.06375.2022

Requerente: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade. Favorável.

PARECER JURÍDICO Nº 083/2022 - CPL/PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em **Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.**

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo desencadeado por ofício datado de 18.07.2022, elaborado e assinado pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando a participação de 05 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA para o 3º Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas - CONEX 2022, nos dias 24,25 e 26 de agosto de 2022, com base no art. 25, II c/c art. 13. III da Lei 8.666/93.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do Ofício supracitado; Despacho autorizando a solicitação supracitada; dando os devidos encaminhamentos aos setores competentes para a aquisição em tela; Programação do Evento; proposta comercial da empresa; Bem como relatório sobre disponibilidade de Dotação Orçamentária para viabilidade do pleito.

Por fim, certifica-se que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) juntou aos autos, Portaria que nomeia a comissão e indicou a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Procuradoria Geral, de acordo com os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993.

✓ **É o breve relatório:**

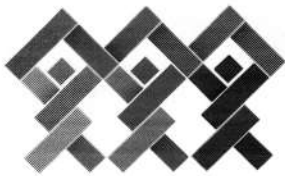
✓ **ANÁLISE DA DEMANDA**

1. Contratação Direta Por Inexigibilidade de Licitação:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos):



Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Celso Antônio Bandeira de Mello¹ definiu a licitação, enfatizando os seus requisitos de competição, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

É um certame que as entidades governamentais devem promover e abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

2. Com Licitação ou Licitação Inexigível ou Dispensável?

Nessa vereda, há de se questionar se deve licitar, dispensar ou exigí-la para a contratação de cursos abertos ao público em geral e para os cursos de aperfeiçoamento e capacitação do pessoal da Administração Pública, portanto, sem que seja necessária a licitação.

Com relação à distinção entre as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, basicamente, temos a lição de Lucas Rocha Furtado², para quem:

A diferença entre as situações de dispensa e de inexigibilidade reside no fato de que, na primeira, haveria a possibilidade de competição entre possíveis interessados, o que torna possível a realização de licitação. Na segunda, na inexigibilidade, ao contrário, não haveria competição, isso porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável.

A hipótese da contratação referente a curso de treinamento aberto faz parte da obra de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, segundo o qual:

É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento pode ser determinado pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.

Com relação aos cursos de aperfeiçoamento e capacitação do pessoal da Administração, a doutrina e o Tribunal de Contas da União (TCU) entendem que a Hipótese se encaixa no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, já que os dispositivos assim dispõem:

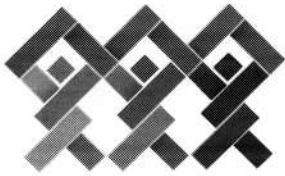
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

¹ BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 26ª. ed. São Paulo: Malheiros Editora. 2009, p. 492.

²FURTADO. Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 2 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 67.

³FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 2a. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, p.254.

uuu



(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Na mesma linha de entendimento, o TCU⁴ já decidiu:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, em face das razões expostas.

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside, de per si, na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU já se manifestou nos seguintes termos:

Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para escolha?⁵

(...) São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos⁶.

Percebe-se, portanto, que a Administração não pode realizar licitação para treinamento porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção de uma licitação do tipo menor preço, por exemplo, poderia conduzir à obtenção de uma qualidade inadequada.

Sendo assim, verifica-se que, diante das qualidades dos palestrantes do curso, estarão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização dos profissionais, visto que as características dos profissionais envolvidos são pessoais, subjetivas, portanto. Devem ser levados em conta critérios como a didática do ministrante, o conhecimento do assunto, a experiência profissional, dentre outros, na forma como já reconheceu a Corte de Contas, a legitimar a contratação dos serviços profissionais especializados por inexigibilidade.

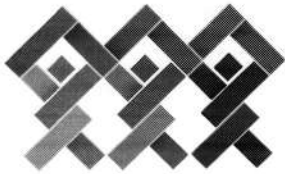
Assim sendo, não seria razoável exigir-se da Administração Pública a contratação por dispensa em face do menor valor possível, tendo em vista que se poderia contratar uma empresa para ministrar determinado curso que fosse o de menor preço, porém, com qualidade deficiente.

No âmbito federal, há o Decreto n.º 5.707/06, que trata da política Nacional de Capacitação dos Servidores da Administração Pública, sendo necessário que determinado órgão ou entidade pública federal interessada na contratação do curso indique a hipótese em que este estaria previsto no referido ato regulamentar. Senão vejamos:

⁴ TCU - Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário.

⁵ TCU - Decisão n.º 439/98

⁶ TCU - Decisão n.º 747/97



Art. 1 Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - desenvolvimento permanente do servidor público;

III - adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o plano plurianual;

IV - divulgação e gerenciamento das ações de capacitação; e

V - racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

Art. 2o Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - gestão por competência: gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição; e

III - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Alinda em relação ao incentivo a capacitação de agentes públicos que lidem com licitações, o TCU⁷ já decidiu:

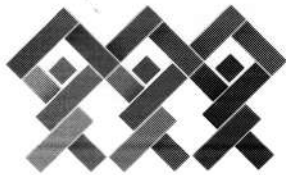
[...] adote medidas com vistas à capacitação de servidores para exercer atribuições relacionadas à condução dos processos de licitação da unidade, dotando-lhes do instrumental necessário que lhes permitam confeccionar os editais, de modo que se desencadeie o processo pertinente à contratação de serviços de telefone com observância da Lei 8.666/93. (processo 015.237/2005-5).

[...] invista em treinamento dos servidores que lidam com as licitações, de forma a evitar as falhas apuradas no relatório de auditoria da CGH, como por exemplo abertura de propostas sem transcurso do prazo legal para recursos contra o julgamento da fase de habilitação, em desrespeito ao art. 43, inc. II, da Lei 8.666/93. (processo TC 010.029/2005-3).

Por conseguinte, faz-se necessária, também, a apresentação da justificativa do preço do curso a ser contratado, para que se verifique se o preço cobrado pela empresa encontra-se em conformidade com os praticados no mercado.

E sobre a justificativa do preço, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa e profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados. A questão é saber quanto determinada empresa cobra pelos seus trabalhos, do mesmo objeto, no mercado. Essa diligência poderá ser realizada, por exemplo, através da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições. Por conta disso, é necessário que determinado órgão interessado comprove a consulta referida, em conformidade com a jurisprudência sobre o tema. Nesse sentido, veja-se o posicionamento do TCU:

⁷ TCU- Decisão n° 439/98



No caso específico do treinamento de Servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio Órgão e da Administração em Geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado.

A propósito, é necessário que o órgão ou entidade interessada na contratação instrua o procedimento administrativo específico da contratação com os elementos previstos no parágrafo único do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, no que couber:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de; 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - justificativa do preço.**
- IV - documento de aprovados projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Em face ao apresentado, vê-se ao Requerente dos autos apresentou justificativa no sentido de certificar que o valor do curso em questão está dentro do padrão de outros cursos do Mercado, não necessitando justificar quanto ao tão especial que é o curso para justificar um valor possivelmente mais elevado.

A justificativa de preço se faz a partir da constatação pela autoridade administrativa de que o preço a ser pago ao fornecedor é igual ao que ele cobra de outros possíveis contratantes, pessoas físicas ou jurídicas. É possível, ainda, fazer a justificativa de preço a partir da indicação de se tratar de contrato de adesão - cláusulas uniformes e indiscutíveis.

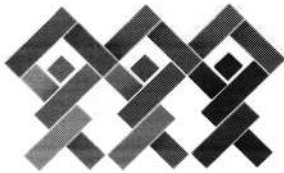
Já as razões de escolha do fornecedor devem ser contempladas através do ofício do setor administrativo competente que demonstre a notória especialização da entidade a ser contratada, tendo em vista as atividades já desempenhadas pela entidade contratada ou diante de sua natureza, composição social ou, ainda, pela qualidade dos instrutores que dirigirão o curso pretendido.

A justificativa da singularidade, em suma, diz respeito não ao fornecedor, mas aos temas que serão tratados no curso ou treinamento e sua compatibilidade com as funções exercidas pelo servidor.

Outrossim, são requisitos legais para a regularidade da contratação direta segundo a AGU⁸:

- 1- Processo administrativo instruído com a solicitação do financiamento, acompanhada da proposta pedagógica e/ou conteúdo programático integral do curso ou treinamento.*
- 2- Justificativa que contemple: a justificativa de preço e a razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, II e III da Lei n.º 8666/93) em virtude de sua notória especialização (art. 25, II, da Lei n.º 8666/93), assinada pela autoridade competente.*
- 3- Justificativa acerca da singularidade do serviço a ser prestado através do curso ou treinamento, bem como, se for o caso, sua compatibilidade com o programa ou plano institucional de capacitação do servidor - ambiente organizacional do servidor (Lei n.º 11091/2005). Esclareço que a singularidade não significa que o serviço seja único, exclusivo ou raro, mas que detenha alto grau de complexidade e/ou "expertise" que se adeque ao interesse público do IFPB (TCU. Acórdão n.º 85/1997 - Plenário).*
- 4- Comprovante de regularidade fisco-previdenciária do fornecedor do curso ou treinamento.*

⁸ <http://procuradoriafederal.ufsc.br/files/2010/06/Cursos-Inexigibilidade-de-Licitacao%20C3%A7%C3%A9o.pdf>



5- Comprovante de adequação orçamentária e/ou nota de pré-empenho;
6- Minuta do termo de contrato, se o valor a ser despendido estiver compreendido acima do limite legalmente estabelecido para o convite - atualmente R\$ 80.000,00. (art. 62).

É bem verdade que não há uma norma interna que especifique os procedimentos a serem adotados nos casos de financiamentos de cursos. Havendo-se o cumprimento dos requisitos acima, juntando a habilitação jurídico-fiscal, não há qualquer ilegalidade no financiamento, podendo haver a contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação, art. 25, II da Lei Federal Geral de Licitações, nº 8.666/93.

3. A Singularidade do Objeto e a Notoriedade do Especialista.

No que tange a esse específico tema, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 18, de 1o de abril de 2009, que assim dispõe:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Lei n. 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento aperfeiçoamento de pessoal, ou inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 05.02.2010, SJ 1, p. 99. Ementa: projeto de súmula do TCU, segundo o qual "a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado" (item 9.1, TC-010.471/2009-1, Acórdão nº 133/2010-Plenário).

Destarte, verifica-se que, pelo ato citado, a aceitação da inexigibilidade fica condicionada ao atendimento de dois requisitos, quais sejam, a comprovação da singularidade do serviço e da notória especialização do profissional ou da empresa.

Assim, é necessário que haja o enquadramento da natureza do serviço à singularidade prevista no inciso II, do art. 25, da Lei de Licitações, considerando o perfil técnico exigido da empresa ou do profissional, informando-se, ainda, se as técnicas utilizadas pelo contratado se baseiam em métodos não padronizados, que não sejam passíveis de ser enfrentados por outro profissional ou empresa, com o objetivo de demonstrar o cumprimento do disposto no normativo supra.

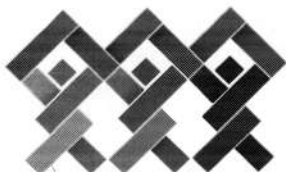
No mesmo sentido, deve ser demonstrada a notória especialização do profissional ou da empresa, cabendo ao órgão ou entidade justificar, no caso concreto, a presença dos requisitos indicados no §1º, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, verifica-se que serão considerados de notória especialização os profissionais ou empresas que detenham currículo satisfatório às necessidades do contratante, considerando-se também a experiência, a didática, os estudos, as publicações, organização, equipe técnica etc.



Registre-se que o notório especialista não é o único prestador do serviço pretendido, isto é, não se trata de exclusividade, mas sim de singularidade. A escolha se dá em face da análise de vários requisitos reunidos pelo palestrante ou instrutor.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁹ enumera os requisitos para que este tipo de contratação possa se dar por inexigibilidade:

A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

Por singularidade deve ser entendido o serviço intelectual que seja diferenciando em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Assim, o TCU já entendeu que cursos de línguas e de utilização de sistemas de microcomputadores utilizam métodos padronizados de ensino, por isso, devem ser licitados, e não serem contratados por inexigibilidade.

Ivan Barbosa Rigolin defende que nem todo curso de capacitação deve ser contratado por inexigibilidade, tomando como exemplo o antigo curso de datilografia este não pode ser considerado serviço profissional especializado, e sim serviço pois qualquer empresa ou profissional do ramo pode executar serviço igual.

Em relação aos cursos abertos ao público em geral, o TCU concluiu na citada Decisão n.º 439/1998-Plenário que a apreciação do curso oferecido à sociedade caberá aos próprios alunos e profissionais espectadores, que o condenarão antes mesmo dos órgãos de controle, caso o evento não seja de boa qualidade.

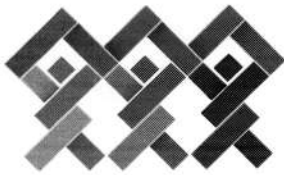
O mesmo TCU referendou no Acórdão 654/2004 - Segunda Câmara, a autorização da contratação direta:

(...) Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, "considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8666/93.

Nesse cenário, vê-se que a orientação do TCU se firmou no sentido de levados em conta critérios de conveniência e oportunidade quanto ao período participação de servidores em cursos abertos a terceiros, ainda mais quando o curso será contratado apenas com o órgão público, mas sim com outros entes públicos mesmo com particulares, o que dificultaria o conluio de gestores públicos com empresas promotoras de eventos nas conhecidas fraudes em procedimentos licitatórios, prática fiscalizada e combatida pelo TCU e demais órgãos de controle.

Dessa forma, nos cursos abertos, se houvesse intenção em superfaturar os preços, haveria um número elevado de entes públicos e particulares lesados, o que geraria um maior controle e repressão por parte de uma infinidade de interessados que fossem lesados pela prática abusiva da entidade promotora do evento. Essa pode ser considerada como uma das razões da inexigibilidade de licitação em cursos abertos, além do período pré-determinado destes, ao qual, caso a Administração tenha interesse deverá se adaptar. Tais argumentos têm levado, inclusive, o Ministério Público da União a também contratar diversos cursos abertos por inexigibilidade,

⁹FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, 1a ed., 1995, pág. 306



desde que seja comprovada a prática de preço único, tanto para o setor público, como para o privado, nos termos do Acórdão TCU 819/2005-Plenário.

No que tange aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores, a doutrina e as decisões do Tribunal de Contas entendem que pode se configurar a situação de inexigibilidade, desde que se pretenda a prestação de serviço profissional especializado. Outro requisito para esses cursos é que haja uma adaptação do conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição. É necessário, ainda, que os servidores sejam especializados. A contratação direta terá lugar quando o curso for programado para atender às peculiaridades de determinados âmbitos laborais.

A decisão TCU n.º 535/96-Plenário considerou singular o treinamento do pessoal da área fim do próprio Tribunal, já que seriam ministradas matérias, em determinado curso, relacionadas à área de seu controle externo.

Em posição contrária a esse entendimento é a opinião de Antônio Carlos Cintra do Amaral¹⁰, que defende uma possibilidade mais ampla de contratação sem licitação, pois entende que todos os cursos de capacitação devem ser contratados diretamente:

Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei n.º 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque conduzido por uma ou mais pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular.

[...].

A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.

Como já mencionado, a maioria da doutrina e a posição da Corte de Contas sentido de que devem ser licitados os serviços de aperfeiçoamento de servidores que o conteúdo seja considerado padronizado, tais como: os cursos de línguas utilização de sistemas de microcomputadores, todavia o presente caso trata-se de hipótese de inexigibilidade, nos termos da legislação acima delineada.

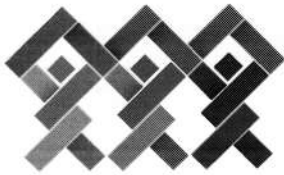
4. Do Pagamento e Habilitação Jurídico-Fiscal.

Como regra na Administração Pública o pagamento somente se formaliza após regular execução do serviço. Contudo, aqui se trata de um caso em que a Administração Pública terá de se amoldar em um contrato de Adesão.

Há jurisprudência do Tribunal de Contas da União admitindo o pagamento antecipado de treinamento, mas é recomendável extrema cautela na sua aplicação, ocorrendo a prestação do serviço pode o agente ser obrigado a ressarcir o erário da ser multado. Verbis:

"...Em relação aos pagamentos antes da execução dos serviços, verifico que apenas o Contrato n.º 30/97, poderia apresentar situação imprópria. Considero aplausível a justificativa dos responsáveis ao comentar a limitação financeira de algumas entidades,

¹⁰ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. Malheiros Editores, 1995, p. 110.



bem como a preparação do treinamento propriamente dito, exigindo aporte financeiro que algumas unidades executoras não possuem. Observo que a atividade de treinamento é diferente de execução de obra: no momento em que o treinamento ocorre, muitas ações de apoio já foram realizadas¹¹.

Quanto a habilitação para contratação, esta é mitigada pela Lei 8.666/93, pois é o seu art. 26 que determina o que deve ser exigido, não necessariamente o art. 27. No entanto, a partir de uma interpretação conforme a constituição federal combinando os artigos 195, §3º da CRFB com o art. 29 da Lei 8.666/93. É imprescindível, ao menos a comprovação da regularidade fiscal.

5. **Da Ausência da Minuta do Contrato**

Observa-se que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, em seu parecer, deixa de juntar a Minuta de Contrato, sob o argumento lançado no art. 62, caput da Lei Federal nº 8.666/1993. Assim sendo, vejamos a disposição do referido artigo:

**Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
[...]**

In casu, verifica-se ser a presente contratação de execução imediata. Pelo exposto, a ASSEJUR entende ser dispensável a juntada da Minuta do Contrato, devendo o mesmo ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

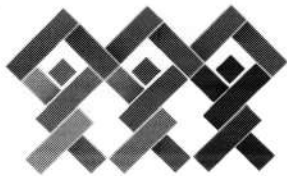
6. **Considerações Finais:**

Diante do que foi exposto, conclui-se que os gestores públicos, também em matéria de licitação, devem se orientar segundo o princípio da razoabilidade no que diz respeito à atuação administrativa, procedendo mediante a adequação entre os meios em pregados e os fins pretendidos, rechaçando, ademais, o rigorismo formal em benefício da finalidade pretendida. Vale lembrar a necessária diligência que cabe ao administrado no sentido de evitar a prática de preços abusivos em detrimento do erário.

Registre-se a dificuldade em se realizar licitação para os cursos abertos ao público e com período pré-determinado, uma vez que não se sabe se as entidades promotoras irão se interessar em participar do certame, haja vista que, sendo o curso aberto a terceiros, a pretensa contratada poderá facilmente preencher as suas vagas sem as de longas inerentes ao procedimento licitatório. Além disso, acredita-se que não haverá superfaturamento, visto que os preços cobrados dos entes públicos serão os mesmos cobrados dos particulares, podendo ocorrer, inclusive, de a Administração contratante conseguir descontos da empresa promotora.

Vale ressaltar que a contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal revela-se como providência louvável da Administração Pública, na medida em que se busca o aprimoramento dos servidores públicos através dos cursos desenvolvidos por escolas e profissionais de qualidade reconhecida, promovendo-se a atualização e especialização do corpo administrativo, tendo-se em foco a melhoria na prestação do serviço público em cumprimento ao próprio princípio constitucional da eficiência.

¹¹ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo nº 275.407/1997-7, Decisão nº 664/1999, Relator: Valmir Campelo, Brasília, DF, 29 de setembro de 1999. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 out. 1999.



Por conseguinte, cabe ressaltar que foge à atribuição da ASSEJUR a discricionariedade de execução da Política Pública de Capacitação do Município, desta forma, não é competência discutir o conteúdo técnico do Termo de Referência/Programa do Curso e, por conseguinte, a avaliação de proposta e empresa vencedora.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe, a este órgão de Assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Sem embargo, uma vez já delineada a justificativa de preço a partir da liberação de vagas tanto a particulares quanto a entes públicos em mesmo patamar de preço; necessário averiguar se houve a motivação do ato administrativo, para tanto, ao analisar o ofício, que deu azo a este processo, percebe-se que está devidamente motivado, estando inclusive a bom tempo a inscrição nos autos.

No mais, compreende-se que o programa de curso pode ser convalidado como um Termo de Referência, ademais, vê-se ainda há autorização do Ordenador de Despesa quanto ao pleito e início do processo (art. 38, caput, da Lei 8.666/1993), dotação orçamentária.

Entretantes, quanto a necessidade de juntar a comprovação de que a pessoa beneficiária é realmente pertencente ao quadro municipal, este requisito já foi atestado pelo Responsável do setor ao informar as matrículas. Quanto a regularidade fiscal da empresa, esta deve estar atualizada até a emissão do empenho, não sendo do contrato, pois não há a necessidade de celebração do mesmo.

✓ **DISPOSITIVO:**

ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica, entende-se por opinar neste parecer que, é possível autorizar a contratação por inexigibilidade (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) da empresa responsável pelo treinamento.

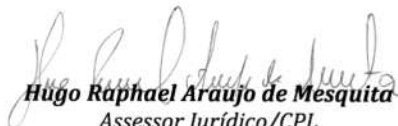
Por fim, recomenda-se que siga as orientações do ITEM 5 deste parecer, qual seja, a dispensabilidade da formalização do instrumento contratual, em vista a simplificação desta contratação direta, tornando o ato mais eficiente e econômico à Administração Pública. Consigna-se que, caso haja a dispensa do referido instrumento, o mesmo deverá ser substituído pela Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente.

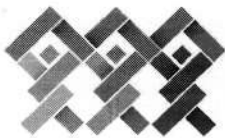
✓ **É o parecer. Sub Censura:**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao ORDENADOR DE DESPESAS desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Vargem Grande (MA), 20 de julho de 2022.


Hugo Raphael Araújo de Mesquita
Assessor Jurídico/CPL
OAB/MA 17.018



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO




AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101.06375.2022

O Poder Público Municipal torna público a INEXIGIBILIDADE 003/2022. OBJETO: Participação de 05 servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para o Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2022. CONTRATADO: EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA-ME. Valor Total Contratado: R\$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso II.

Vargem Grande - MA, 21 de Julho de 2022



RICARDO BARROS PEREIRA
Portaria nº 005/2022
Presidente da CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acolho o Parecer Jurídico emitido da Assessoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para autorizar a contratação da empresa/sociedade EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA-ME, regularmente inscrita sob o CNPJ N° 26.855.539/0001-16 para Participação de 05 servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para o Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2022, pelo valor total de R\$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais), na forma do art. 25, II da Lei n° 8.666/93.

Vargem Grande - MA, 21 de Julho de 2022



Francisco Ferreira Lima Filho
Secretário Municipal de Administração



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Acolho o Parecer Jurídico emitido da Assessoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para autorizar a contratação da empresa/sociedade EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA-ME, regularmente inscrita sob o CNPJ N° 26.855.539/0001-16, para a Participação de 05 servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para o Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2022, pelo valor total de R\$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais), na forma do art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

Vargem Grande - MA, 21 de Julho de 2022


Francisco Ferreira Lima Filho
Secretário Municipal de Administração



NOTA DE EMPENHO 21070001

Maranhão
Governo Municipal de Vargem Grande
Secretaria Municipal de Administração
Exercício de 2022

Data: 21/07/2022

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... EXCELENCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA
Endereço.. Av. Portugal, nº 1148, Qd 29, LT1E, SL C 2501, Set Marista-
Goiânia-GO 74150-030
C.N.P.J... 26.855.539/0001-16

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 01 02. Secretaria Municipal de Administração
Func.programática 04 122 0001 0.003 Manutenção da Secretaria de
Administração
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Inexigibilidade
Número do processo..... 003/2022-CPL Exercício.. 2022
Código contrato.....

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
17.598,26	17.575,00	23,26

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com participação de 05 servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande-MA, para o Congresso de Excelência e Contratações Públicas CONEX 2022. Conforme contrato nº 20200457.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	5,0000	UNIDAD	076694	Participação de 05 servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/	3.515,00	17.575,00

Vargem Grande, 21 de Julho de 2022.
Autorizo

FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO
Secretario de Administração



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



**EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 21070001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0101.06375.2022.**

Partes: Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, Através da Secretaria Municipal de Administração – Contratante CNPJ: 05.648.738/0001-83 e a Empresa EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA-ME, regularmente inscrita sob o CNPJ Nº 26.855.539/0001-16-Contratada. Objeto: a Participação de 05 servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para o Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2022. Valor R\$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Dotação Orçamentária Exercício 2022 Atividade 0102.041220001.0.003 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99. 21 de Julho de 2022. Francisco Ferreira Lima Filho – Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO:**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Acolho o Parecer Jurídico emitido da Assessoria do Município, tornando -o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para autorizar a contratação da empresa/sociedade EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA -ME, regularmente inscrita sob o CNPJ N° 26.855.539/0001-16, para a Participação de 05 servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para o Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2022, pelo valor total de R\$ 17.575,00 (Dezesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais), na forma do art. 25, II da Lei n° 8.666/93. Vargem Grande - MA, 21 de Julho de 2022. **Francisco Ferreira Lima Filho** - Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO:
21070001/2022****EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO N° 21070001
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0101.06375.2022.**

Partes: Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, Através da Secretaria Municipal de Administração – Contratante CNPJ: 05.648.738/0001-83 e a Empresa EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA-ME, regularmente inscrita sob o CNPJ N° 26.855.539/0001-16- Contratada. Objeto: a Participação de 05 servidores da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA para o Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas – CONEX 2022. Valor R\$ 17.575,00 (Dezesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais). Dotação Orçamentária Exercício 2022 Atividade 0102.041220001.0 .003 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99. 21 de Julho de 2022. **Francisco Ferreira Lima Filho** – Secretário Municipal de Administração.

Assinado eletronicamente por: Rafael Santos Nunes - CPF: ***.70.5.9-33 em 21/07/22 18:34:39 - IP com n°: 40.0.0.200
Autenticação em: www.vargemgrande.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1028

